

UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *SRICTO SENSU* (MESTRADO) EM GESTÃO
INTEGRADA DO TERRITÓRIO

AMAURY SILVA

O PANÓPTICO NO TERRITÓRIO DAS APAC'S

GOVERNADOR VALADARES

JUNHO/2014

AMAURY SILVA

O PANÓPTICO NO TERRITÓRIO DAS APAC'S

Dissertação apresentada à Universidade Vale do Rio Doce, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado) em Gestão Integrada do Território , para obtenção do título de Mestre.

Orientador (a): Prof. PhD, Rosângelo Rodrigues de Miranda

GOVERNADOR VALADARES

JUNHO/2014

AMAURY SILVA

O PANÓPTICO NO TERRITÓRIO DAS APAC'S

Dissertação apresentada à Universidade Vale do Rio Doce, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado) em Gestão Integrada do Território , para obtenção do título de Mestre.

Governador Valadares, 26 de agosto de 2014

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Mauro Augusto dos Santos

Prof. Dra. Fernanda Henrique Cupertino Alcântara

Dedico esta dissertação à memória dos meus pais, Amaury e Francisca, exemplos, força e luz que orientam a minha existência.

Dedico, também, a Aldimeia, João e Beatriz pelo amor e companheirismo, compreensão pelos períodos de ausência, mas, principalmente, por permitirem que suas vidas sejam comigo compartilhadas na plenitude do bem.

AGRADECIMENTOS

A gratidão como memória do coração a quem conduziu-me, tal qual, Virgílio a Dante nas incertezas e dificuldades, Prof. Rosângelo Rodrigues de Miranda.

Agradeço ainda a todos os Professores do Programa de Mestrado, especialmente Prof.(a) Maria Celeste Reis Fernandes de Souza, Prof. Mauro A. Santos e Prof. Haruf Salmen Espíndola pela inestimável contribuição na construção do aprendizado e no fortalecimento da vontade.

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

AA – Alcoólicos Anônimos

APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

CP – Código Penal

CRS – Centro de Reintegração Social

CSS – Conselho de Sinceridade e Solidariedade

FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados

GIP – Grupo de Informações sobre a prisão

LEP – Lei de Execução Penal

MG – Minas Gerais (Estado)

NA – Narcóticos Anônimos

TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
2 TERRITÓRIO E PODER	Erro! Indicador não definido.
2.1 GEOGRAFIA POLÍTICA E DO PODER	Erro! Indicador não definido.
2.2 PODER E RELAÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
2.3 UNIDADE ENTRE PAISAGEM E TERRITÓRIO	Erro! Indicador não definido.
2.4 TERRITORIALIDADE.....	Erro! Indicador não definido.
2.5 A CONTRIBUIÇÃO DA GEOGRAFIA CULTURAL PARA A COMPREENSÃO DO TERRITÓRIO	Erro! Indicador não definido.
2.6 AS IDENTIDADES CULTURAIS.....	Erro! Indicador não definido.
3 A PENA DE PRISÃO	Erro! Indicador não definido.
3.1 O ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO E A PREVENÇÃO AO ILÍCITO CRIMINAL	Erro! Indicador não definido.
3.2 PRIVAÇÃO DA LIBERDADE E DO CORPO COMO PENA E DIREITO PENAL BRASILEIRO.....	Erro! Indicador não definido.
3.3 TEORIA AGNÓSTICA DA PENA	30
3.4 REDUÇÃO DE DANOS.....	Erro! Indicador não definido.
4 DIREITOS HUMANOS DOS PRESOS	Erro! Indicador não definido.
4.1 CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS	Erro! Indicador não definido.
4.2 O HOMEM PRESO	Erro! Indicador não definido.
5 O PANOPTISMO	Erro! Indicador não definido.
5.1 BENTHAM E O OBJETIVO PANÓPTICO.....	Erro! Indicador não definido.
5.2 UTILITARISMO E FUNDAMENTOS PANÓPTICOS	Erro! Indicador não definido.
5.3 FOUCAULT E O PANOPTISMO.....	Erro! Indicador não definido.
6 APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS ... 40	
6.1 ORIGEM	40
6.2 CONCEITO E OBJETIVOS	40
6.3 A METODOLOGIA APAC	41

6.4 EXPANSÃO DA APAC.....	Erro! Indicador não definido.
6.5 ELEMENTOS DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA METODOLOGIA	Erro! Indicador não definido.
6.5.1 Participação Da Comunidade.....	Erro! Indicador não definido.
6.5.2 Recuperando Ajudando Recuperando	Erro! Indicador não definido.
6.5.3 Trabalho.....	Erro! Indicador não definido.
6.5.4 Religião	Erro! Indicador não definido.
6.5.5 Assistência Jurídica	Erro! Indicador não definido.
6.5.6 Assistência À Saúde	Erro! Indicador não definido.
6.5.7 Valorização Humana	Erro! Indicador não definido.
6.5.8 A Família.....	Erro! Indicador não definido.
6.5.9 O Voluntário E Sua Formação	Erro! Indicador não definido.
6.5.10 Centro De Reintegração Social – CRS.....	Erro! Indicador não definido.
6.5.11 Mérito.....	Erro! Indicador não definido.
6.5.12 Jornada De Libertação Com Cristo.....	Erro! Indicador não definido.
6.6 POLÍTICA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNDAMENTO LEGAL DA APAC.....	Erro! Indicador não definido.
7 DESENVOLVIMENTO DA METODOLOGIA APAC.....	Erro! Indicador não definido.
7.1 CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL – CRS: O CÁRCERE E O MÉTODO ...	Erro! Indicador não definido.
7.2 O PODER NO MÉTODO APAC	53
7.2.1 O Território Prisional.....	63
7.2.2 CSS (Conselho de Sinceridade e Solidariedade) e a Territorialidade Humana	70
8 O PANÓPTICO NO TERRITÓRIO DAS APACs	72
9 CONCLUSÃO.....	76
10 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	80
10.1 REFERÊNCIAS DE LEGISLAÇÃO	Erro! Indicador não definido.

RESUMO

A dissertação focaliza a relação de poder no território prisional, a partir da análise da metodologia APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) como uma modalidade de prisão aberta. A investigação se desenvolve na busca da identificação de elementos panópticos no ambiente carcerário sob a administração funcional do método APAC. Apresenta o debate que envolve a aplicação das teorias da pena e a sua repercussão nos direitos humanos dos condenados. Inerente ao enfoque trazido na dissertação, a crise da legitimidade da pena, sobretudo, a privação da liberdade como instrumento do poder punitivo do Estado, é discutida nos seus aspectos justificantes de tratamento, controle social e político.

A proposição do trabalho utiliza também como uma das suas bases de investigação teórica as identidades culturais, ao lado da categoria do território. Nesse aspecto, a partir da diversidade entre as identidades coletivas e plurais evidencia-se o parâmetro que dá sustentabilidade à metodologia, isto é, o componente religioso.

Para além do diagnóstico da ideologia da disciplina, centrada nas ideias do panoptismo e utilitarismo, a discussão referente ao direito e poder de punição com a privação da liberdade é produzida sob a perspectiva histórica e contemporânea. A constatação da inevitabilidade da prisão e sua utilização do modo menos danoso e ofensivo à dignidade humana surgem como um desafio a ser enfrentado na agenda temática sobre a intervenção do Estado.

Como uma busca elementar para a análise isenta da metodologia APAC, o texto procura absorvê-lo do panorama meramente pragmático, para enxergar o seu referencial ideológico. Já em relação aos resultados produzidos, expansão e adoção como item da política penitenciária oficial, a busca consiste necessariamente na obtenção de um respaldo à luz dos direitos humanos.

A pretensão do estudo é o acionamento e deflagração de uma visão crítica e independente sobre a permanência dos controles ideológicos de domesticação do ser humano, entregue ao poder prisional do Estado. Incorpora-se nesse itinerário, a preocupação com a autonomia do ser humano e a preservação dos limites do poder.

PALAVRAS CHAVE: Território. Prisão. Cultura. Identidades. Religião. Poder. Proteção. Direitos Fundamentais. Olhar panóptico. Utilidade. Invisibilidade. Visibilidade. Proselitismo. Corpo. Espírito. Metodologia APAC.

ABSTRACT

The dissertation focuses on the relationship of power in the prison territory, from the analysis of the methodology APAC (Association for the Protection and Assistance to the Condemned) as a form of open prison. The research takes on identifying elements of the panoptic prison environment under the functional management of APAC method. Presents the debate surrounding the application of theories of punishment and its impact on human rights of the prisoners. Inherent in the approach brought the dissertation, the crisis of legitimacy of the penalty, especially deprivation of liberty as an instrument of punitive power of the State, is discussed in its documents in proof aspects of treatment, social and political control.

The proposition also work uses as one of its bases of theoretical investigation, cultural identities, next to the category of the territory. In this aspect, from the diversity among collective identities, and plural, evidence-if the parameter of sustainability methodology, that is, the religious component.

Beyond the diagnosis of the ideology of discipline, centered on the ideas of panopticism and utilitarianism, the discussion concernint the right and power of punihsmnt by deprivation of liberth is produced under the historical perspective and contemporary. The realization of the inevitability of prison and your use of the least harmful and offensive to human dignity so arises, as a challenge to be faced on the agenda thematic intervention on the State.

As a basic search for free analysis of APAC methodology, the text seeks to absorb it form the merely pragmatic overview to see your ideological framework. In relation to the results produced, expansion and adoption as the official item penitentiary policy, the search necessarily involves obtaining a light support human rights.

The pretension of the study is the drive and vision outbreak of a critical and independent on the permanence of ideological controls domestication of the human being, the power delivered to the prison of State. Incorporate this itinerary, the concern with the autonomy of the human being and the preservation of th limits of power.

KEYWORDS: Territory. Prison. Culture. Identities. Religion. Power. Protction. Fundamental rights. Panoptic gaze. Usefulness. Invisibility. Visibility. Proselytism. Body. Spirit. Methodology APAC.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo desta dissertação é a apresentação de um diagnóstico sobre a metodologia APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), a partir da sua localização como instrumento de concretização do poder punitivo do Estado, na administração do cumprimento de penas privativas da liberdade. Com isso, a verificação incide sobre o território prisional e o poder, envolvendo necessariamente a busca pela presença ou ausência de utilização da teoria do panoptismo.

A noção de território reflete a abrangência de espaço incorporado à ocupação e utilização por contingentes sociais, através de processos de exteriorização do contato físico (posse) e materialização de um direito subjetivo (apropriação – domínio). Essa perspectiva não é modificada quando se observa o fenômeno do território prisional.

Raffestin (1993) explica que antes da difusão do poder, ele se cristaliza em lugares, onde realiza marcas profundas, inclusive de maneira indelével. A relação entre prisão e território é essencialmente orientada sob o enfoque do poder.

Andrade (1994) esclarece que a ideia de território deve ser sempre ligada ao poder, quer seja o poder público ou ao poder das grandes empresas.

A essência da resposta estatal como prerrogativa do direito de punir se concentra muito elaboradamente na prevenção geral e especial, que ao compartilhar da ideologia da reeducação, elege como instrumento preparatório, a retirada do infrator de um determinado cenário territorial para fins de se possibilitar o seu retorno em condições mais favoráveis e adequadas.

O exercício e o alcance dessa finalidade pelo Estado, como ator primordial no cenário da execução penal, exterioriza a utilização do poder como meio de controle, domesticação e domínio dos subordinados (presos).

Segundo Foucault (2010), em *Estratégia, Poder – Saber* o território apresenta antes da noção geográfica, uma noção jurídico-política, como o controle por um certo tipo de poder.

O princípio da humanização da pena é vetor constitucional, explicitado em diversos momentos da construção dos direitos fundamentais por subprincípios, como estabelece o art. 5º, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX e L, Constituição Federal.

A preservação da individualidade e da liberdade do condenado é a tônica que se expõe em confronto com o desenvolvimento da ideia do método APAC, funcionando a partir de um

território prisional que propicia o assegurar-se do controle do outro (indesejável preso), que se quer dócil e útil para o retorno ao território amplo da sociedade.

Todavia, a amplificação do modelo para uma proximidade mais intensa com o afastamento da antítese de se recuperar o infrator no próprio território ocupado, exige uma visão crítica e isenta sobre os rumos e o futuro da metodologia APAC.

Carvalho (2013) diz que as instituições do poder público e seus operadores tendem a ser portadores da titularidade dos direitos dos cidadãos, tratando os direitos humanos não como fruto da conquista e reconhecimento do processo histórico e sim como benefícios concedidos.

Assim considerada, a problemática da criminalidade e o desafio do tratamento a ser conferido pelo Estado ao condenado são observados com a compreensão do território prisional da APAC, justificando o desenvolvimento da construção das etapas que compõem o presente estudo, que a seguir são referenciadas em todos os seus segmentos de conteúdo.

Assinala-se que a finalidade do trabalho é a discussão em torno do problema central: como se desenvolve a metodologia APAC no território prisional?

No Capítulo 1 – Território e poder são apresentados fundamentos teóricos da geografia política, contando com a referência de Raffestin (1993). Necessariamente, essa abordagem envolve a análise sobre o território, territorialidade e poder. Mas, esse enquadramento exige para sua completude, uma compreensão a respeito da geografia cultural, decifrando o conteúdo das identidades culturais, com suporte teórico em (CLAVAL, 2007).

A pena de prisão é o título do Capítulo 2 que busca apontar e entender o surgimento histórico e a adoção da prisão como modalidade de intervenção do Estado no seu poder de punição em relação aos comportamentos etiquetados como crimes. Há uma descrição sobre os pressupostos para as diversas teorias da pena, acompanhada das referências legislativas que dizem respeito ao tema como o Código Penal e Lei de Execução Penal.

O encaminhamento teórico do assunto é desenvolvido sob o prisma do pensamento de Foucault (1994 e 1997). Estende-se a percepção acerca da problemática da prisão, através da visão criminológica de Carvalho (2013), sobretudo, no tocante à teoria agnóstica da pena e redução de danos.

Já no Capítulo 3 - Direitos humanos dos presos apresenta-se como contraponto à liturgia do poder do Estado de punir os desviados, a estrutura de reconhecimento dos direitos humanos, tendo como destinatários os presos. Expõe-se o conceito, abrangência e o objeto dos direitos humanos, particularizando-se o espectro da dignidade humana. A partir dessa

pontuação, é introduzido o conteúdo que fundamenta a situação do homem preso, como de especial condição de não ser excluído como destinatário dos direitos humanos.

O Capítulo 4 – O panoptismo desenvolve todo um arranjo de exposições e reflexões em torno da teoria desenvolvida inicialmente por Bentham (2008) no Século XVIII, posteriormente esmiuçada por Foucault (1997). Como ponto central da discussão desenvolvida no trabalho, o capítulo ao apresentar a teoria trata do parâmetro utilitarista que orientou a elaboração dos ideais panópticos para incorporação na ideologia da disciplina.

Prosseguindo-se, o Capítulo 5 – APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) revela a origem histórica e a expansão da entidade. Descreve o conceito, objetivo e forma de ingresso da entidade no sistema de execução penal. Esclarece em que consiste a aplicação do método, a partir da incidência dos seus 12 elementos estruturantes, dedicando-se um tópico a cada um deles. Os conteúdos teóricos são baseados em (OTTOBONI, 2004).

Em sequência, há uma continuidade na análise sobre a APAC e sua atuação no Capítulo 6 – Desenvolvimento da metodologia APAC. É demonstrado o funcionamento do CRS (Centro de Reintegração Social), a partir da identificação do perfil dos presos, condições de credenciamento no método e estágios de cumprimento de pena. Além disso, são analisadas as relações de poder, estruturas administrativas e de hierarquia no ambiente prisional da APAC.

O capítulo contém a reflexão essencial do trabalho a respeito do que seria o território prisional, com apontamentos sobre o exercício do poder e os vetores do panoptismo nessa consecução.

No Capítulo 7 – Conclusão são traçados os enunciados de finalização do trabalho, tendo como foco, os esclarecimentos a respeito das hipóteses inicialmente suscitadas, com os necessários fundamentos, construídos a partir de todo o desenvolvimento da temática e ali ajustados para os fins conclusivos de refutação ou acolhimento.

O Capítulo 8 – Considerações Finais, a par da conclusão elaborada, permite uma ampliação do objeto da conclusão para suscitar questões indispensáveis à melhor visão sobre toda a matéria abordada no trabalho (território, cultura, poder). Tais questões foram trabalhadas, pois ultrapassam o mero acolhimento ou refutação das hipóteses cogitadas para o problema científico da pesquisa, e certamente significam um enriquecimento no debate proposto.

2 TERRITÓRIO E PODER

2.1 GEOGRAFIA POLÍTICA E DO PODER

A geografia política é essencialmente a geografia do poder, pois o fato político transcende o próprio Estado e se expressa em todas as comunidades das organizações sociais. Não se pode dizer que haja uma singularidade ou condensação do poder exclusivamente no Estado. A partir de um dimensionamento aberto do fato político é possível compreender com a maior exatidão o sentido da geografia.

Segundo Raffestin (1993) uma verdadeira geografia só poder ser uma geografia do poder ou dos poderes. Supera-se com esse pensamento a ideia de geografia do Estado que segundo o autor não quis ver no fato político mais que uma expressão do Estado.

Essa abordagem é a ruptura com o positivismo e neopositivismo que teria impregnado a reflexão sobre a geografia, sobretudo, a partir do referencial da geografia do Estado que teve em Ratzel seu principal ideólogo, para quem, segundo Valverde (2004), o território é a própria expressão jurídica e moral do Estado, uma comunhão entre o solo e o povo em que a sociedade é organizada.

Em seu livro “Por uma Geografia do poder”, Raffestin (1993) não se rende à dificuldade de trato com o termo ‘poder’ e busca exteriorizar todo seu caráter múltiplo:

Se há uma palavra rebelde a qualquer definição, essa palavra é poder. 'Por quê? Por consistir em atos, em decisões, ele se representa mal. É presente ou não, atual – em ato – ou não'. Contudo, não é possível nos restringirmos a essa declaração de impotência que nos confina a uma constatação de derrota. É preciso agir por meio de aproximações sucessivas

(...)

O poder, nome comum, se esconde atrás do Poder, nome próprio. Esconde-se tanto melhor quanto maior for a sua presença em todos os lugares. Presente em cada relação, na curva de cada ação: insidioso, ele se aproveita de todas as fissuras sociais para infiltrar-se até o coração do homem." (RAFFESTIN, 1993, p.51 e 52)

A multiplicidade ou polissemia da expressão “poder” desafia uma articulação reflexiva para fins de sua identificação em diversos momentos das conexões entre os atores sociais. Essa perspectiva é mostrada de modo evidenciado no universo prisional, onde o ambiente a partir do exercício da atividade estatal, congrega também as relações entre todos aqueles que de algum modo interferem e participam dessa modalidade de jornada.

2.2 PODER E RELAÇÃO

Efetivamente o poder é uma relação. Não constitui elemento nas coisas ou pessoas, mas uma manifestação, uma demonstração, uma expressão.

O fenômeno da manifestação do poder depende do elemento espacial sob o contorno político para se realizar. Nesse contexto, Raffestin (1993) identifica o território como o espaço político naturalmente próprio para o campo de ação do poder.

A relação é um lugar do poder, por isso, segundo Raffestin (1993) desnecessária a distinção entre espécies de poderes:

Sendo co-extensivo de qualquer relação, torna-se inútil distinguir um poder político, econômico, cultural, etc. Sendo toda relação um lugar de poder, isso significa que o poder está ligado muito intimamente à manipulação dos fluxos que atravessam e desligam a relação, a saber, a energia e a informação” (p. 53 e 54).

Na averiguação sobre o poder e o território as noções sobre o espaço e a paisagem são relevantes como fragmentos da configuração territorial como aborda Saquet (2007) ao evocar Milton Santos para quem tudo que é visto e é alcançado pela nossa visão se encaixa no conceito de paisagem, que deve ser definida como o domínio do visível, formada por volumes, cores, movimentos, odores, sons e outros elementos.

Ainda segundo Santos (1996) a paisagem traz em si um caráter histórico, já que a criação de seus objetos ocorre em momentos diversos, identificados por épocas ou instantes da sociedade, quando o espaço surge do vínculo entre a sociedade com a paisagem.

2.3 UNIDADE ENTRE PAISAGEM E TERRITÓRIO

Com a leitura do texto de Saquet (2007) exterioriza-se um padrão unitário entre paisagem e território, podendo ser concluído que a paisagem e o espaço influenciam as relações permeadas pelo poder:

Parece-me, nesta leitura inicial da relação paisagem-território, que ambos são processos inerentes ao mesmo movimento de apropriação e produção socioespacial, no qual ideia matéria estão em unidade. Um se realiza em sua relação com o outro, tanto no real como no nível do pensamento. O próprio pensamento faz parte do real e este, daquele. Por isso, a paisagem pode fazer sombra e a sombra pode fazer paisagem. Território e paisagem são dimensões distintas do real e diferentes níveis

de interpretação, mas estão em unidade. Não são sinônimos: é preciso se diferenciar um e outro, o que é uma questão de método, a ser definido por cada pesquisador. A paisagem pode ser compreendida como aparente, o observado, o percebido, o representado, mas não está descolada da (i) materialidade do território. A própria imagem e o imaginário, conforme me afirmou Claude Raffestin (entrevista concedida em 06/10/2006, em Turim), podem 'fazer sombra' na mente e na vida de indivíduos. (p. 145 e 146)

Extraí-se desse pensamento que a paisagem como manifestação da materialidade sensível funciona como um parâmetro ou nível que pode ser apreendido pela visibilidade ou percepção do processo histórico de organização e produção no território, utilizando-se elementos sociais e naturais. Aglutinam-se desse modo as ideias de paisagem e território.

2.4 TERRITORIALIDADE

A categoria da territorialidade, cuja conceituação Raffestin (1993) afirma ser de difícil realização, em virtude de ser originária de uma concepção biológico-naturalista, ante uma perspectiva animal, assume na pesquisa ora em elaboração um foco de verificação, eis que contida nas relações sociais realizadas pelos atores no sistema prisional.

A respeito da territorialidade sintetiza Raffestin (1993):

Reflete a multidimensionalidade do 'vivido' territorial pelos membros de uma coletividade, pelas sociedades em geral. Os homens "vivem", ao mesmo tempo, o processo territorial por intermédio de um sistema de relações existências e/ou produtivas." (Raffestin, 1993, p. 158)

O sentimento de solidariedade e de consciência da integração social dos atores (população) ao vínculo com o território orienta a formação de uma territorialidade como expressado por Andrade (1994). Para ele a composição de um território remete aos habitantes dele uma consciência de participação, sugerindo um sentimento da territorialidade, que a partir de um aspecto subjetivo cria uma consciência de confraternização entre aquelas mesmas pessoas.

O autor menciona como exemplos claros desse fenômeno, a expansão brasileira no Estado Novo de Getúlio Vargas e a transferência da capital para o Planalto Central pelo Presidente Juscelino Kubitschek.

A análise da territorialidade e da identidade possui a permissividade para estudo em escalas local, regional, nacional, etc. Por isso, o aspecto da territorialidade é fator importante para o desenvolvimento da pesquisa sobre o lugar do sistema prisional, permitindo o

apontamento de territorialidades concebidas a partir das premissas que regulam e incidem sobre os atores da prisão e território prisional.

Sobre esse propósito assegura Cara (1994):

Territorialidade e identidade

Ambos os conceitos, territorialidade e identidade, podem aplicar-se ao indivíduo ou ao conjunto social e são, portanto, suscetíveis de analisar-se em diferentes escalas – local, regional, nacional, etc. Pode-se analisá-las em termos de continuidade ou descontinuidade espacial (Di Meo, 1991), flutuação, e pode-se, ainda, falar de sua existência ou inexistência para um conjunto social determinado e, neste último caso, de construção voluntária. O sentido de pertença, de identidade regional, de tomada de consciência regional e de ação regional define a territorialidade regional. Tais conceitos permitem definir: territórios de identidade, territórios de pertença, territórios de referência e territórios de ação.

Os símbolos e as imagens que materializam a identidade só adquirem valor quando incorporados a processos voluntários a partir de uma perspectiva endógena. Isso tende a se expressar numa tomada de consciência política que dá ao conceito de identidade um sentido territorial. (Cara, 1994, p. 262 e 263)

A natureza de diversidade da territorialidade tem como fonte a própria pluralidade de identidades. Logicamente, a congregação dessas duas categorias formalizam no ambiente prisional, a construção de uma territorialidade específica, composto por uma identidade coletiva.

O grande artífice da identidade coletiva será o Estado, em virtude da necessidade de utilização de tal mecanismo para não só justificar, mas possibilitar sua ação de poder.

2.5 A CONTRIBUIÇÃO DA GEOGRAFIA CULTURAL PARA A COMPREENSÃO DO TERRITÓRIO

Há de se considerar que a contribuição da geografia cultural para uma visão mais amplificada e próxima de um contexto de exatidão faz direcionar uma reflexão para o fenômeno da institucionalização da pessoa. Como preconizado por Claval (2007) a cultura possui uma força e vitalidade suficiente para construir uma ordem ideal da sociedade, etiquetando e agrupando homens em grupos sociais.

A reflexão quanto à possibilidade afirmativa de que uma prisão seja considerada como território, permitindo uma abordagem analítica sobre o sistema de poder-gestão utilizado para sua administração e funcionamento decorre da resultante de que a ‘consciência da posse’ referida por Silva (1994) legitima a visão de que o fragmento, a parte, o pedaço realiza a noção de território como objeto do domínio humano.

Por isso, desmistifica o sobredito autor:

O território é o domínio de um evento natural ou humano. Pode ser o território de um rio, de uma montanha, de um deserto, de uma espécie animal. Pode ser o resultado do povoamento ou das migrações.

(...)

O território possui, assim, um aspecto físico. Por isso, conhecer o território é, inicialmente, conhecer a si mesmo, nas partes e no todo. Em segundo lugar, conhecer o território é conhecer o outro.

Mas, o território é evidência do lugar. Este é pressuposto do espaço, pois o espaço é o maior lugar possível. Então, o cosmos. (SILVA, 1994, p. 259)

A cultura como processo de mudança dos grupos sociais constitui a diretriz essencial para uma abordagem interdisciplinar e permissiva da compreensão visceral das questões dos territórios e das territorialidades. Hoefle (1998) apud Corrêa (2009) enfatiza a perspectiva dos três eixos para compatibilização de um conceito múltiplo de cultura (ciências sociais), resultando em uma configuração da geografia cultural renovada, priorizando fundamentalmente que os objetos de estudos recebam um tratamento permeado pela tautocronia (simultaneidade).

Essa ideia quando posta em consideração ao pensamento de Claval (2007) reforça com uma confirmação a percepção de que a cultura se posiciona em um campo comum para as ciências humanas e, principalmente, que a referência analítica do geógrafo não pode dissociar os grupos dos territórios. A visibilidade que a categoria da cultura fornece a uma abordagem sobre o espaço e o ambiente ocupado pelos grupos sociais é orientada pelos axiomas sobre a cultura elaborados por Claval (2007): mediação entre homens e natureza; legado; resultante do jogo da comunicação; construção que permite indivíduos e grupos a projeção no futuro; instrumental das palavras, com articulação no discurso e realização na representação; fator para diferenciação social; paisagem traz a marca da cultura e é sua matriz.

Se é inegável o contributo para a compreensão dos territórios e territorialidades a visão incidente sobre as relações de poder e suas estratégias, mesmo que em proporção microfísica como sustentado por Foucault (2011), tal colaboração não é exaustiva. A questão geográfica transcende esses limites e recebe subsídios relevantes da cultura, principalmente quando o referencial do estudo considera a geografia cultural e humanista.

Para se concluir nesse sentido, o enunciado de Claval (2007) sobre a institucionalização da pessoa constitui um passo e um marco iniciais de grande relevância. A capacidade e a força que a cultura tem para estabelecer uma ordem ideal, envolvendo os indivíduos para etiquetá-los segundo parâmetros religiosos, ideológicos e de outros matizes, são sintomáticas de que o homem (protagonista) do território recebe uma modelagem da cultura e não tem como se livrar dessa influência.

O marco unitário celebrado pela cultura sobre o indivíduo não se esgota nesse aspecto, ao contrário, acresce aos demais integrantes dos grupos e potencializa as identidades coletivas como descrito por Di Méo (2004), preferidas pelo poder estatal, pois é capaz de exercer maior aproximação e aglomeração numerosa de populações.

Outro ponto de destaque no encaminhamento da questão é a constatação da existência das coletividades de papéis homogêneos, como as chamadas classes sociais e grupos de pressão. Eles vivenciam as estruturas de hierarquia e divisão, a partir de um exercício e medição de forças sob um rito dialético, com potencial de imprimir e determinar influências e efeitos sobre lugares, territórios e territorialidades.

Ao tratar da cultura e dos espaços marginais Claval (2007) sintetiza que o espaço social, condicionado por um olhar coletivo promove a exclusão do desviante, criando os espaços alternativos à organização aceita e comum.

Os aspectos territoriais podem ser inegavelmente objeto de incidência do fenômeno como nitidamente se observa nos apontamentos de (CLAVAL, 2007):

Nas margens da sociedade, os condicionantes fecham-se, as regras impõem-se com menos rigor, seu não-respeito não desencadeia as mesmas sanções. Tais condições são favoráveis ao questionamento das práticas dominantes, à invenção de novos discursos e à emergência de novas normas. Os grupos que as adotam, colocam-se em oposição, recusam as regras normais e vivem outras secretamente. Seu papel é variável.

Há casos nos quais as condutas estabelecidas nos limites da sociedade dominante não ameaçam os princípios em que esta sociedade se baseia: tais condutas permitem a certas minorias manter sua especificidade: a outras, explorar ou se tornar parasitas da sociedade global. O mundo marginal é, também, por outro lado, tão estruturado como o mundo ao qual se opõe: isto é verdade para os grupos delituosos, os fora-da-lei ou os bandidos errantes nas sociedades rurais, ou os dos “meios” ou máfias das regiões urbanas. Sem solidariedade para se opor às pressões exercidas pela polícia, sem a lei do silêncio, a criminalidade seria rapidamente derrotada. (p.132)

Toda essa perspectiva de contracultura povoa o universo prisional. Os elos e as ligações entre a população carcerária se formam sob uma hierarquia e sistematização própria. As bases normativas também são resultante dessa congregação.

A metodologia APAC irá consistir numa intervenção universal sobre esse arranjo formado pelas aproximações e convivência dos denominados “desviados”. E, logicamente perseguirá o método uma solução coletiva e padronizante dos presos.

2.6 AS IDENTIDADES CULTURAIS

As identidades culturais são formadas pela submissão da vontade individual ao grupo, percepção de uma origem comum e a formação da pessoa, a partir do reconhecimento da relevância dos valores centrais da cultura. É possível sua distinção como identidade em uma plataforma global (estrutura social complexa e múltipla) e descendência comum (história conjunta de um grupo social ou espaço com vínculo forte).

Para Claval (2007) em relação a esse último aspecto, a territorialidade se vincula de maneira muito densa à ideia de descendência comum, desdobrando-se no fechamento para serem evitadas as influências ou contaminações externas a determinado grupo social.

A multiplicidade da identidade defendida por Rosendahl e Corrêa (1999) quando valor acoplado à identidade cultural de Claval (2007) autoriza sem qualquer incerteza uma visão mais aberta e nítida do significado do fator cultural para a identidade e, logo, para seu elo com o território e territorialidades. Pois bem, opera a identidade na relação social, quando se percebe seu formato de movimentação e não de uma postura estática.

Essa mobilidade engloba como importante referência estrutural o território, quer seja na sua concepção concreta ou metafórica do simbólico. O território funciona como um elemento determinante para a configuração da identidade que é assimilada como uma identidade socioterritorial.

Rosendahl e Corrêa (1999) com base no aspecto territorial formulam uma importante abordagem com visão contemporânea sobre a identidade de cunho globalizada, exteriorizada por uma tríplice divisão: identidades globais, de resistência e pluriculturais. Esses modelos contribuem sobremaneira para o entendimento do fenômeno territorial em tempos de globalização.

Inevitável e de suma relevância o aprofundamento da discussão sobre o tema, incorporando-se ao debate as contribuições de Di Méo (2004) que vislumbrando um panorama atual de mobilidade das territorializações acredita que o prestígio das identidades plurais, colocadas como ponto sólido de valorização dos sujeitos humanos (logo sujeitos ativos de direitos) significaria uma contenção para se proteger a sociedade contra uma gestão cultural sob o viés do autoritarismo e da arbitrariedade.

Ora, contando com uma expressão consistente na visualização de que o sentimento de pertencimento contemporâneo é múltiplo, a ideia de pluralidade das identidades se aproxima e se enquadra de modo mais franco e conciliável com a perspectiva de uma cultura também livre de amarras e de grilhões, assimilada no seu aspecto original e sem estratégias ou controles políticos do poder.

A descrição de Bonnemaïson (1980) sobre o flagelo provocado a partir da colonização francesa e britânica em Vanuatu provocando as intensas modificações demográficas, com reflexo nas identidades dos grupos com perfis diversos e provocação de graves crises existenciais nos seus moradores é comprovação satisfatória de que a preservação da pluralidade identitária pode servir como antídoto para a coletivização promovida pelo poder político, resultando em violabilidade do próprio direito à vida e à personalidade.

A governança ordinária com suas intervenções territoriais sem a mínima observância da geografia cultural / humanista, ou mesmo que observando suas ponderações, preferindo ignorá-las quer seja pelo apelo do próprio poder político ou econômico, acarreta enredos de grande dramaticidade humana, real e concreta. A política carcerária dos Estados, pondo-se mais proximamente sob tal reflexão, a realidade brasileira é sintomática desse quadro. Em essência a própria ideia de apenação reflete a destruição de uma identidade individual para a construção de uma identidade coletiva.

Há uma liturgia de unicidade que se pode extrair dos textos de Rosendahl – Corrêa (1999) e Di Méo (2004) quando a reflexão e os pensamentos desses autores buscam desenovelar nós e amarras até se atingir o ponto de localização dos valores universais da ética e do respeito aos direitos humanos com fundamento na dignidade, solidariedade e fraternidade. Para ser encontrado o caminho adequado, é necessária uma leitura das identidades plurais sob a inspiração de uma flexibilidade das territorializações.

Retornando ao enfoque trazido por Claval (2007) temos que o ritmo enviesado da cultura sobre o território é exteriorizado de maneira crucial e destacada pela prática da toponímia. A conservação da memória e a qualificação do espaço para fins de registrar suas diferenças são concretizadas pelo batismo dos lugares.

A justaposição e condensação da geografia à identidade social como uma conjugação da espacialidade é comentada por Di Méo (2004) na referência à prática da toponímia como extraída da relação da sociedade com seu espaço, lugar e território para formar a impregnação identitária, que deve ser entendida como matéria-prima de uma territorialidade.

Ao mencionar acontecimentos desse jaez com os esquimós e no Chile, relata o referido autor uma proximidade da identidade com a geografia, em razão de que o processo social para sua realização, envolver o indivíduo e o grupo. Cita para reforçar seu entendimento o caso de esquimós, estudo no início do Século XX por Marcel Mauss. Constatou-se nessa aferição que os nomes dos grupos se confundem com os nomes dos lugares. Idêntica ocorrência foi verificada entre os Mapuche na região central do Chile: os grupos se identificavam pelo nome com um espaço físico em particular.

Essa articulação identitária com a espacialidade se concretiza pela força do aspecto geográfico à construção da identidade do grupo, que a absorve como uma adjetivação própria de uma simbiose, não se permitindo praticamente que haja uma separação, como no caso da referência aos ribeirinhos que se localizam às margens de um rio ou montanheses que se agrupam nas montanhas.

Tal paradigma colocado em comparação com o sistema prisional se concretiza na medida em que o histórico do prontuário de cada preso, revelando a modalidade de ilícito com a respectiva referência à legislação penal por ele violada serve como fator de construção da identidade. A espacialidade é o cometimento do fato e sua conexão com a lei: 171 (estelionatário); art. 33 (traficante de drogas); 121 (homicida); 213 (estuprador); 155, 157 (ladrão), etc.

A instituição de uma sociedade depende da sua cultura e do seu espaço como módulos inseparáveis. A institucionalização dos seus lugares e do seu território é essencial para a sociedade, a partir da fundação do espaço, permitindo o seu desenvolvimento.

Essa atividade de institucionalização é elaborada com a construção de limites, separando-se vertentes, que ensejam a indicação de lugares, rituais e modalidades de passagem nas conjunturas. Assim, é possível a identificação das cidades, campos, ambientes profanos e sagrados.

A análise desenvolvida por Rosendahl – Corrêa (2005) com a ambivalência (sagrado e profano), a partir da sua incorporação ao território dialoga com a proposição de Claval (2007) e a ratifica. Embora o texto dos autores brasileiros utilize um recorte que recai apenas sobre o catolicismo, com a demarcação do território pelo lugar do sagrado (cosmo), a diversidade religiosa de setores não-católicos obedece a mesma institucionalização de lugares e território, outrossim, imprescindíveis para a sociedade.

Na utilização da metodologia da APAC ocorre um fenômeno interessante que se desenvolve sob a proximidade entre o profano e sagrado, a partir da introdução do elemento espiritual como um dos vetores que dão sustentação ao método. A ambivalência não é desconfigurada, pois o espaço sagrado passa a existir como uma partícula no todo territorial prisional, que por sua função de receber os desviados possui uma feição profana. Na realidade há uma articulação entre o sagrado e o profano no território prisional da APAC.

O texto dos próprios Rosendahl – Corrêa (1999) – Manifestações da Cultura no Espaço e as impressões de Di Méo (2004) a respeito da mobilidade das territorializações, a partir do consenso a respeito das identidades plurais, derivadas da policultura, se aglutinam como meio interpretativo que autoriza compreender a possibilidade de enxergar no aspecto da

religiosidade a mesma interação flexível das identidades plurais, aqui religiosas, mesmo sem uma linearidade tipicamente global. Os aspectos de práticas e rituais ecumênicos, o politeísmo e o sincretismo religioso exteriorizam a permeabilidade dessas identidades plurais, que significam também mitigação das territorializações.

O conjunto de textos sobre a geografia cultural, quando posto em cotejo com as questões alusivas ao território e territorialidades apresenta um traço característico da valorização do ser humano como eixo principal na fustigação analítica que deve orientar a busca do pesquisador pelo conhecimento. A cultura refletida na configuração individual ou do grupo desloca-se de uma posição meramente simbólica e, talvez, por isso, ortodoxa para adquirir uma mobilização contínua e com assimilação da espacialidade para fomentar lugares e territórios sob a sua égide.

A identidade e, logo, a cultura desperta o interesse da geografia em decorrência da relação umbilical que estabelece com o espaço, suscitando como resulta do pensamento de Di Méo (2004) a designação e significação afetiva e simbólica. Ainda mais, o aspecto ideológico contido no manancial que sustenta a identidade, possibilitando mobilizações e manipulações pelos atores sociais.

O exercício interpretativo das considerações desenvolvidas pelos diversos autores da geografia cultural possibilita a construção em feixe de um referendo confirmatório da necessidade de que os horizontes da geografia comunguem com uma abordagem interdisciplinar. Desde que a categoria da cultura se articula como fundamental para as identidades e tendo aquele peso decisivo em todos os domínios e sendo campo comum para o conjunto das ciências humanas Claval (2007), o olhar, a reflexão, a busca e a compreensão não de ser múltiplos.

Nessa direção reflexiva, não há qualquer afetação aos postulados comuns e tradicionais para o entendimento da questão territorial, sobretudo, em consideração à ótica da relação de poder, mas são agregadas informações e conteúdos diversos, que buscam explicação e compreensão de fenômenos ligados à espacialidade com base em outras vertentes, o que resulta em maior qualidade para o observador. Em suma, a integração da cultura na análise geográfica da espacialidade é medida transformadora de maior qualidade dos resultados, capaz de prodigalizar o conhecimento, o que é efetivamente um benefício geral.

Palpável que a atividade de poder do encarceramento pode validamente se utilizar dos aspectos das identidades culturais, visando uma completa obtenção de diagnósticos e prognósticos sobre toda a problemática que suscita.

3 A PENA DE PRISÃO

3.1 O ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO E A PREVENÇÃO AO ILÍCITO CRIMINAL

O conflito social que é etiquetado e normatizado como ilícito criminal constitui problema que vai além da mera apresentação de uma violação a regra estabelecida pelo Estado. A moderna Criminologia como mencionado por Molina e Gomes (2011) busca a compreensão do fenômeno criminal, a partir de uma visão mais inteira e complexa dos seus fatores etiológicos, suplantando o simples maniqueísmo (a lei é o bem e foi violada, logo, o seu violador é o mau).

As discussões em termos de política criminal e que busquem as orientações e mecanismos para as intervenções e controle do Estado em relação ao crime devem considerar tal amplitude.

A ideia de prevenção ao crime exterioriza uma forma eficaz de antecipação ao seu acontecimento, utilizando-se de uma dissuasão ao pretense infrator. Em um primeiro momento, a previsão e a perspectiva real do castigo teria efeito intimidante, o que funcionaria para o criminoso potencial. Assim, conclui-se pela utilidade da existência de uma lei penal que fizesse a previsão de pena para caso de sua violação.

Complementando a lógica da prevenção, os efeitos dissuasórios mediatos consistem em abordagens e medidas dirigidas aos fatores favoráveis à eclosão do crime, buscando assim o afastamento da probabilidade de sua ocorrência. Podem ser considerados como tais intervenções no território, como iluminação e colocação de câmeras, ou mesmo recomendações para comportamentos de supostas vítimas, entre várias outras diretrizes de segurança.

A prevenção especial é articulada como finalidade da ressocialização ou reeducação dos condenados, o que se destina não exatamente a evitar o cometimento de ilícitos criminais por outrem, senão por aquele próprio condenado, suprimindo-se ou dificultando a reincidência.

Classifica-se a prevenção, obedecendo-se a um critério da relevância, instrumentalidade e características dos destinatários da intervenção estatal em prevenção primária, secundária e terciária.

Na prevenção primária, o objetivo da intervenção é atingir em profundidade a causa do crime, impedindo a sua formação e manifestação. Tem como destinatário, o conjunto de cidadãos e podem ser compreendidos como modelo desse programa de prevenção, a educação, o emprego, família e outras formas de socialização que preserve a qualidade de vida.

Por sua vez, a prevenção secundária atua quando se estabelece ou se conhece realidades criminógenas no plano do concreto, desafiando uma intervenção a curto e médio prazo. Podem ser consideradas como tais, as ações de prevenção policial específicas, modificações urbanas e política legislativa penal.

Voltando-se para o aspecto de se evitar a reincidência, funciona a prevenção terciária, agindo de modo específico em relação ao criminoso condenado, trazendo um grande vetor de punição na execução do respectivo programa.

A linha de intervenção estatal do delito, compatível com o Estado social e democrático de Direito, de acordo com Molina e Gomes (2011) deve ser direcionada com fundamento nos seguintes parâmetros: 1 – objetivo de qualquer política eficaz de prevenção é o controle razoável do crime e não sua erradicação (a hipótese de erradicação seria utópica e ilegítima, não condizente com a própria natureza humana e social); 2 – o controle da criminalidade não justifica o emprego de todo o tipo de programa ou legitima a elevação do custo social; 3 – a ação de prevenir deve ser utilizada como intervenção nas causas do crime; 4 – a eficiência dos programas de prevenção deve ser medida a médio ou longo prazo; 5 – a prevenção deve ter o caráter social e comunitário; 6 – as prestações positivas devem integrar o esforço da prevenção; 7 – a prevenção do delito exige uma estratégia pluridirecional, envolvendo os diversos fatores para a formação do delito; 8 – deve ser admitida a prevenção especial, que visa evitar a reincidência, embora deve se valorizar com maior ênfase a política social que gere menos criminalidade.

Interessa-nos mais proximamente em razão do objetivo deste trabalho, os conteúdos relativos à prevenção especial ou terciária.

3.2 PRIVAÇÃO DA LIBERDADE E DO CORPO COMO PENA E DIREITO PENAL BRASILEIRO

Em sentido amplo, a pena é a resposta do Estado quando alguma pessoa comete uma infração penal, que exige para sua configuração a incidência do fato típico (previsto na lei penal como delito), antijurídico (contrário ao direito) e culpável (possibilidade de responsabilização ao autor). Trata-se na verdade do objetivo do Estado no exercício da prevalência do direito de punir, que constitui uma das suas prerrogativas exclusivas.

A história das penas desde a Antiguidade até o século XVIII mostra um caráter aflitivo e de suplício. O condenado pagava com o próprio corpo pelo cometimento do fato, cuja execução era pública e cerimoniosa, servindo para os outros súditos perceberem a supremacia do absolutismo real que não permitia violação às normas.

Foucault (1997) destaca que no princípio do século XIX houve a exclusão da encenação de dor no castigo, inaugurando-se uma etapa de ‘sobriedade punitiva’. A substituição do suplício ocorre entre 1.830 e 1.848, mas sem desaparecer no todo dos mecanismos de aplicação da justiça criminal.

Descreve sobre esse aspecto Foucault na sua obra *Vigiar e Punir – História da Violência nas Prisões*:

O poder sobre o corpo, por outro lado, tampouco deixou de existir totalmente até meados do século XIX. Sem dúvida, a pena não mais se centralizava no suplício como técnica de sofrimento: tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito. Porém, castigos como trabalhos forçados ou prisão – privação pura e simples da liberdade – nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo: redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra. Consequências não tencionadas, mas inevitáveis da própria prisão? Na realidade, a prisão, nos seus dispositivos mais explícitos, sempre aplicou certas medidas de sofrimento físico. A crítica ao sistema penitenciário, na primeira metade do século XIX (a prisão não é bastante punitiva: em suma, os detentos têm menos fome, menos frio e privações que muitos pobres ou operários), indica um postulado que jamais foi efetivamente levantado: é justo que o condenado sofra mais que os outros homens? A pena se dissocia totalmente de um complemento de dor física. Que seria então um castigo incorporal? (p. 20)

A finalidade da pena comporta análise segundo a ótica de algumas teorias, como abaixo se demonstra.

A teoria absoluta fecunda a ideia de que a pena tem o sentido de retribuição exclusivamente. Assim, seria apenas o pagamento, a compensação pelo mal que foi praticado e causado pelo cometimento da infração penal.

Essa percepção é a mais usual quando se analisa a problemática penal sob o ângulo do senso comum, sobretudo, com destaque para a pena privativa da liberdade, ou seja, a sociedade em geral se contenta apenas com a função retributiva da pena.

Já para a teoria relativa, a pena possui a característica de prevenção geral (negativa e positiva) e prevenção especial (negativa e positiva).

A prevenção geral negativa é a prevenção por intimidação, isto é, aplicada a pena em determinado caso concreto, todos os integrantes da sociedade não atingidos diretamente pela pena fazem uma reflexão no sentido de abstinência ao comportamento que possa levá-los à mesma situação do condenado, em síntese, evitam o cometimento de outros crimes.

Em outro aspecto a prevenção geral positiva é um alento dado a toda sociedade para a preservação de determinados valores, respeito à ética, ao direito e à integração social. Como o crime concebe a violação ao mínimo ético, na prevenção geral positiva tem-se a ideia de que a certeza da punição em um caso concreto alicerça os fundamentos do próprio contrato social.

Na prevenção especial negativa, neutraliza-se o criminoso, principalmente quando se trata de crime mais grave, quando há necessidade da segregação física (prisão). A reiteração da conduta criminosa não é possível com a retirada do criminoso do convívio social. Por outro lado, na prevenção especial positiva encontramos o objetivo de convencimento do infrator a não reiterar seu comportamento. Nesse aspecto, reside a função de ressocialização da pena.

Pode se falar que o direito penal brasileiro através da regra contida no art. 59, Código Penal adotou um critério híbrido, com aspectos de ambas as teorias faladas. Unificam-se aspectos de uma e outra teoria para uma terceira modalidade que se chama de mista, unificada ou eclética.

O art. 32, Código Penal diz que as penas podem ser PRIVATIVAS DA LIBERDADE, restritivas de direito e multa.

São três as modalidades de penas privativas da liberdade no direito penal brasileiro: a reclusão e detenção, aplicadas exclusivamente para os crimes; e a prisão simples, relativa às contravenções penais e previstas na Lei das Contravenções Penais – Decreto-lei 3.688, de 03 de outubro de 1941.

Essa disposição se encontra respaldada no art. 1º, Lei de Introdução do Código Penal Brasileiro – Dec. Lei 3.914, de 9 de dezembro de 1941.

Cabe considerar que a dicotomia reclusão – detenção constitui apenas legendas sem qualquer repercussão que implique em significativa distinção, não servindo tal classificação praticamente para qualquer enunciado compreensivo.

Algumas das distinções que podem ser estabelecidas entre as duas modalidades decorre do previsto no art. 33, 69, 76, 92, II e 97, todos do Código Penal.

Art. 33, “caput”, CP.

- reclusão (regime fechado, semi-aberto ou aberto)

- detenção (regime semi-aberto ou aberto, salvo necessidade de transferência para o fechado)

Art. 69 e 76, CP

- concurso material com aplicação cumulativa das penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela;

Art. 92, II, CP.

- a incapacidade para o exercício do poder familiar, tutela ou curatela, somente ocorrerá com a prática de crime doloso, punido com reclusão, cometido contra filho, tutelado ou curatelado;

Art. 97, CP.

- medida de segurança, se o fato praticado pelo inimputável for punível com detenção, o juiz poderá submetê-lo a tratamento ambulatorial;

O regime de cumprimento da pena decorre necessariamente da sua individualização, observado na sua fixação segundo os critérios do art. 59 e 68, Código Penal.

Para se concretizar a execução da pena, a Lei de Execuções Penais – Lei 7.210/84 organiza e normatiza todas as etapas do procedimento. Deve ser ressaltado, que determinadas modalidades de crimes em virtude de uma perspectiva pelo legislador de gravidade intrínseca, exteriorizando uma pretensa periculosidade do agente que realiza tal comportamento, são catalogadas como crimes hediondos (Lei 8.072/90). Em função dessa classificação, há um tratamento mais gravoso ao respectivo condenado por essa espécie de crime, como é o caso da progressão de um regime mais rigoroso para outro mais brando, exigindo-se na condenação comum (1/6) de cumprimento de pena e para o crime hediondo (2/5 – se for primário e 3/5 se for reincidente).

A hipótese de Foucault (1994) não se limita meramente ao campo normativo e se refere a um projeto específico para a pena no sentido de transformação dos presos como utilização da prisão pelo mecanismo de poder.

Registra Foucault (2010) essa ponderação no livro *Estratégia, Poder-Saber* (1994):

Minha hipótese é que a prisão foi, desde sua origem, ligada a um projeto de transformação dos indivíduos. Tem-se o hábito de acreditar que a prisão era uma espécie de esgoto de criminosos, esgotos cujos inconvenientes seriam verificados com o uso, de tal modo que se diria ser necessário reformar as prisões, fazer delas um instrumento de transformação dos indivíduos. Isso não é verdade: os textos, os programas, as declarações de intenção aí estão. Desde o começo, a prisão devia ser um instrumento tão aperfeiçoado quanto a escola ou a caserna ou o hospital, e agir com precisão sobre os indivíduos.

O fracasso foi imediato, e registrado quase ao mesmo tempo que o próprio projeto. Desde 1.820, constata-se que a prisão, longe de transformar os criminosos em pessoas honestas, só serve para fabricar novos criminosos, ou para enterrar ainda mais os criminosos na criminalidade. Foi então que houve, como sempre acontece no mecanismo do poder, uma utilização estratégica do que era um inconveniente. A prisão fabrica delinquentes, mas os delinquentes são, finalmente, úteis, tanto no domínio econômico como no domínio político. Os delinquentes, isso serve. Por exemplo, no lucro que se pode extrair da exploração do prazer sexual: a instalação do grande edifício da prostituição, no século XIX, que só foi possível graças aos delinquentes, que se tornaram o relé entre o prazer sexual cotidiano e caro e a capitalização.

Outro exemplo: todo mundo sabe que Napoleão III tomou o poder graças a um grupo constituído, ao menos no nível mais baixo, de delinquentes de direito comum. E basta ver o medo e o ódio sentidos pelos operários do século XIX para com os

delinquentes para compreender que estes eram utilizados contra aqueles, nas lutas políticas e sociais, para missões de vigilância, de penetração nas organizações, para impedir ou furar as greves, etc. (p. 161 e 162)

Observando-se os parâmetros contemporâneos da criminologia é perceptível que o sistema punitivo estatal utiliza um critério fragmentário para a imposição de medidas de sanção àqueles que conflitam com a lei penal. A dicotomia conta com os imputáveis (aptos à recepção de pena) e os inimputáveis (inaptos à recepção de pena em razão de loucura, que, por isso, são sancionados com medidas de segurança de caráter psiquiátrico, subdivididas em tratamento ambulatorial e internação).

Carvalho (2013) realça a manutenção da crítica criminológica sobre os processos para definição da infração penal e da loucura, bem assim, a inadequação das instituições para a segregação dos infratores (prisão e manicômio).

A distinção permitida é a superação e avanço na discussão acerca da reforma do sistema psiquiátrico, sob uma perspectiva de luta antimanicomial resultando na adoção de medidas que favorecem a abolição ou restrição ao manicômio, priorizando o tratamento de natureza ambulatorial. A Lei 10.216/2001 é uma materialização desse movimento, com repercussão direta na execução penal, como inserido na Resolução n. 113, de 20 de abril de 2010, editada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Em direção oposta no tratamento penal dos imputáveis cada vez mais se reforça a posição política-legislativa pela necessidade de utilização da prisão como segregação ao infrator da lei penal.

Essa projeção é comentada por Molina e Gomes (2011) na obra *Criminologia*:

As atuais tendências político-criminais, por seu populismo e orientação decidida a favor da vítima, conferem respeitabilidade social aos sentimentos de vingança desta e da comunidade para com o delinquente. A ressocialização do apenado perde apoios sociais, e ainda que não se elimine do repertório efeitos psicossociais da punição, submetida a outras exigências muito apreciadas (prevenções gerais, de reafirmação dos valores sociais, de mera inoquização do infrator), perde, desde logo, sua posição espacial no âmbito da execução da pena. Hoje, parecem perder terreno as explicações da criminalidade, que atribuíam a ocorrência desta às desigualdades sociais, em prol dos modelos consensuais, que desdenham da discrepância de oportunidades na pirâmide social, e concebem o delito como opção racional e maliciosa de um infrator que se confronta injustificadamente com a ordem social legítima. Por conseguinte, as atuais tendências político-criminais sugerem um endurecimento notável do sistema de penas e de sua execução com a única finalidade de tornar mais grave a situação do infrator. (p. 442).

O encaminhamento do problema penal nessa direção faz suscitar com muito forte razão, a necessidade de permanente observação quanto ao eventual rompimento com valores e garantias já estabelecidos na luta histórica em prol dos direitos humanos. A identificação de retrocessos ou a supressão de conquistas em nome de um alentado avanço se situa muito no

campo da efetividade do respeito aos direitos humanos e desafia premente discussão e militância.

3.3 TEORIA AGNÓSTICA DA PENA

A assimilação em torno das teorias que fundamentam a pena incorporou de maneira contundente e histórica as vertentes da retribuição e prevenção. É sobre esse eixo que normalmente se deslocam todas as discussões em torno de efetividade e eficácia do sistema penal como derivativo do poder / direito de punir do Estado.

O porquê da punição como uma interrogação crônica e permanente continua orientando quase todas as definições da política criminal e servindo de justificativa para a atividade estatal. Esse encaminhamento da questão é enfrentado pela doutrina do abolicionismo penal, com a articulação crítica do sistema penal de sanções.

Segundo Carvalho (2013) o abolicionismo recebe a congregação de pensadores que partilham uma crítica sociológica às agências penais e estabelecem uma comunhão de propostas para a radical redução e / ou substituição do sistema penal por soluções não punitivas dos conflitos sociais.

Ao identificar em Michel Foucault a gênese do abolicionismo, Carvalho (2013) sustenta que o pensamento do estudioso francês em torno do poder, demonstrando sua incidência na relação e não, propriamente nas instituições e sujeitos, contribui para formulação de um novo ideário na criminologia crítica. O marco mais evidente dessa exposição seria a verificação quanto à mudança de paradigma do Estado na administração da pena: transição entre punição e vigilância disciplinar.

O abolicionismo se apresenta distribuído em vários níveis de abordagem, como a completa abolição do cárcere e penas substitutivas. Ainda, em outra vertente se admite alguma modalidade de encarceramento e a adoção de políticas sociais aos mais vulneráveis e descriminalização das drogas. Essas duas providências de acordo com Mathiesen (1997), bem assim, uma efetiva assistência à vítima contribuiria significativamente para a diminuição da necessidade do sistema penal.

A ligeira evocação ao abolicionismo penal nessa passagem tem por objetivo único demonstrar que a fundamentação da pena no contexto das teorias da retribuição e prevenção desconsideram sentido e objetivo outro nas penas. E essa formulação está contida na

legislação penal brasileira, com destaque para a Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal, com ênfase na prevenção especial positiva.

A atuação do sistema punitivo do Estado não necessita de maneira imprescindível da utilização de fundamentos ou elementos justificantes ao campo do saber jurídico para implementar as sanções, nelas, englobando-se a prisão.

Afastando-se uma preocupação em torno da inútil discussão sobre as teorias jurídicas que legitimam a pena ou a recomendam, leva necessariamente à concentração de esforços em torno da posição de natureza política da pena. Logicamente, que a observância quanto ao respeito dos limites e contenções contra violações aos direitos humanos constitui necessidade permanente para acompanhamento da atividade estatal.

Dispensável se acreditar que a pena vá prevenir o crime, ou que serve de expiação. A existência da pena não depende de qualquer outro fundamento dogmático, só pela sua feição de ato de poder no ambiente político, como sinalização da atuação do Estado, deve ser admitida e gerida.

Refletindo a respeito da teoria agnóstica da pena salienta Carvalho (2013), que o campo da política e da própria representação e manifestação concreta do poder deveria isoladamente justificar a existência da pena. O ideal seria o desapego à sua fundamentação jurídica e o afastamento de uma visão de eficiência e nobreza da pena. O mesmo autor compara esse pensamento à guerra, onde o modelo sancionatório de relações internacionais, sobrevive por si mesmo, como resposta de sanção extrema e cruel, mas sem justificativa.

3.4 REDUÇÃO DE DANOS

Admitindo-se a pena na conformação das teorias que buscam de maneira incansável, mas com resultado sáfaro (estéril), a sua justificação; ou, ainda, posicionando-a como instrumento do poder político para controle social, sem qualquer outro atributo, é certa a constatação de sua inoperância para os fins propostos e a perplexidade em torno da sua supressão.

Foucault (2011) ao se referir sobre a opção política pela aplicação da pena de prisão já constatava, quando da identificação da mudança entre o critério de castigo e vigilância disciplinar: "Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando

não inútil. E, entretanto, não ‘vemos’ o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão."

Destituída de razão fundadora e não sendo objeto no qual se deposita uma perspectiva de alento em torno da resolução da problemática de delinquência e violência, a oxigenação no território de cumprimento das penas, irá depender da maneira de se desempenhar o poder das agências penais.

A pena agnóstica, sem qualquer vontade ou objetivo de atingir outro fim, senão a efetivação do poder político, deve ser administrada de maneira que os danos por ela provocados sejam minimizados. E nessa trajetória, a redução de danos provocados pela pena é fator de própria afirmação da teoria agnóstica da pena.

A busca por essa finalidade deve ser feita em estrita observância aos direitos humanos e fundamentais, com localização importante da etapa legislativa de cominação dos fatos que são criminalmente tipificados. Em segmento, a etapa de aplicação da pena no sistema judiciário penal também deve refletir essa posição.

Mas, o ciclo em que a redução de danos deve se posicionar com maior intensidade é o momento da execução da pena, cujo desempenho e efetivação envolvem o poder e o território.

4 DIREITOS HUMANOS DOS PRESOS

4.1 CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos são definidos como direitos e liberdades inerentes à condição humana, cujo titular direto ao seu exercício é todo ser humano independentemente de quem seja ou onde esteja. O objetivo da concepção dos direitos humanos é a garantia de que a vida humana transcorra com dignidade, assegurando fruição e o preenchimento das necessidades e demandas indispensáveis à satisfação de uma vida boa em quantidade e qualidade.

Contribuindo para uma visão aprofundada sobre a temática dos direitos humanos, a compreensão da nomenclatura utilizada nos estudos referentes ao assunto e a sua respectiva conotação assume função de relevo. Devem ser assimiladas nesse contexto, as expressões ‘direitos do homem’, ‘direitos humanos’ e ‘direitos fundamentais’.

Segundo Robles (2005) os direitos do homem se aproximam em simetria ao direito natural. Não seriam necessariamente direitos, mas assertivas anteriores aos direitos e lhes servem de sustentação. Essa conclusão é derivada da observação de que nesse estágio, os postulados em favor da humanidade não estariam positivados em um ordenamento jurídico, logo não poderiam ser exigidos.

A incorporação em uma plataforma múltipla, com a positivação no direito internacional, surge como mais adequado para a definição da ideia de proteção ao homem, a expressão direitos humanos. A partir da inserção e admissão interna pelo Estado, por intermédio da Constituição Federal, que positiva os direitos com a grandeza de serem constituídos como essenciais na topografia e sistemas empregados no texto, a designação de direitos fundamentais auxilia no entendimento das distinções referidas.

O homem preso pelo poder do Estado em razão das mais variadas relações articuladas na execução da pena preserva a condição de destinatário dos direitos do homem e sujeito dos direitos humanos e fundamentais. Precisamente, em referência aos direitos fundamentais (que não são atingidos pelos efeitos da condenação criminal) é que movimenta o fluxo necessário para fins de se tutelar a condição da humanidade que reside no homem condenado.

O conteúdo ético dos direitos fundamentais é formado pelas ideias centrais de dignidade da pessoa humana e limitação do poder. A propósito Marmelstein (2013) aponta que os direitos fundamentais são valores básicos para uma vida digna em sociedade. Para tanto, incorporam uma atuação em favor da ideia de dignidade da pessoa humana e limitação de poder, já que onde residisse a opressão, não seria possível a vida digna.

4.2 O HOMEM PRESO

Em relação à pessoa presa, o princípio da isonomia previsto no art. 5º, caput, Constituição Federal deve ser utilizado para se proclamar que são mantidos todos os direitos que não foram objeto de limitação pela imposição da pena. Assim, o preso preserva todos os direitos não atingidos pelos efeitos da condenação criminal.

Como os direitos humanos se materializam pela perspectiva dos direitos fundamentais inseridos na Constituição Federal (art. 5º em seus diversos incisos), todos aqueles enunciados que não forem prejudicados pela vigência da condenação devem ser respeitados em relação à pessoa presa.

Desse modo, pode se destacar como enfatiza Marcão (2014) que a liberdade de religião e política do preso estão asseguradas, bem como outras liberdades públicas – art. 5º, VI, VII, XVII, XLI e XLII, Constituição Federal.

Diz expressamente o art. 3º da Lei de Execução Penal (Lei 7.210, de 11 de julho de 1984):

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política

Comenta Marcão (2014) que mesmo no silêncio do mencionado art. 3º da LEP o preso não pode ser discriminado por ser portador de deficiência, inclusive sendo tal comportamento tipificado como crime pela Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Uma das expressões mais densas dos direitos humanos é a tutela à integridade física e moral de qualquer pessoa, sendo a tortura no Brasil prevista como crime (Lei 9.455, de 07 de abril de 1997).

Ao preso deve ser respeitada essa condição como textualmente é previsto na Constituição Federal (art. 5º, III e XLIX) não podendo ser submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante.

Como meio para se realizar a tutela dos direitos humanos aos presos, assegura-se a eles como dever do Estado, a assistência em múltiplas conotações. Marcão (2014) na sua obra Curso de Execução Penal explica que a assistência é uma contribuição para a integração do preso com a comunidade e a construção de uma perspectiva de ressocialização:

O objetivo da assistência, como está expresso, é prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

A assistência aos condenados e aos internados é exigência básica para conceber a pena e a medida de segurança como processo de diálogo entre os destinatários e a comunidade.

O art. 11 da Lei de Execução Penal enumera as modalidades de assistência que devem ser disponibilizadas e garantidas aos presos: material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

Os direitos mínimos dos presos são explicitados pelo art. 41, Lei de Execução Penal:

- Art. 41 - Constituem direitos do preso:
- I - alimentação suficiente e vestuário;
- II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
- III - Previdência Social;
- IV - constituição de pecúlio;
- V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
 VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
 VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
 IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
 X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
 XI - chamamento nominal;
 XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
 XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
 XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
 XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
 XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003)

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Não é correta uma reflexão quanto à exaustão dos direitos dos presos pelo elenco acima descrito. Segundo Marcão (2014) essa alusão é exemplificativa, pois não esgota os direitos da pessoa humana, mesmo se estiver presa e subordinada a restrições. Nessa interpretação deve se buscar a amplitude, sendo que a ausência de restrição imposta por lei implica na consideração de que tem o preso determinado direito que não foi objeto de exclusão.

5 O PANOPTISMO

5.1 BENTHAM E O OBJETIVO PANÓPTICO

O prefixo PAN, originário do grego quer dizer todo, toda, tudo. Assim, a compreensão literal da expressão PANÓPTICO, estaria ligada ao olhar de “tudo”.

O pensamento de Jeremy Bentham incorpora o termo, em 1785 como referência do observador de tudo, sem que o observado, saiba se efetivamente tal situação ocorre. A ideia tem como pressuposto uma elaboração arquitetônica para ser utilizada em presídio.

Bentham (2008) articula a ideia do panóptico como uma composição arquitetônica de cunho coercitivo e disciplinatório: possui o formato de um anel onde fica a construção à periferia, dividida em celas tendo ao centro uma torre com duas vastas janelas que se abrem

ao seu interior e outra única para o exterior permitindo que a luz atravessasse a cela de lado a lado.

Na torre central deve-se colocar então um vigia e em cada cela trancafiar um condenado, louco, operário ou estudante: através do jogo de luzes, torna-se impossível ao detento, escolar ou psicótico saber se naquele ponto central está ou não alguém à espreita. Isolados, os condenados ou doentes, ou os alunos são hora após hora, dia após dia expostos à observação dos mestres do panóptico, mas sem saber se a vigilância é ininterrupta ou não, quem os vê ou o que veem. A incerteza da vigilância intermitente é adestradora.

Bentham residia com o irmão, em Crecheff, Rússia, quando desenvolve o princípio da inspeção. A ideia arquitetônica é utilizada pelo irmão de Jeremy para casa de inspeção na Rússia. A idealização do edifício visa alcançar fins de punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confinar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente, instruir os que estejam em qualquer ramo da indústria ou treinar a raça em ascensão.

O plano de Jeremy Bentham trazia uma melhor perspectiva de emprego com êxito econômico das instituições como prisões, hospitais, escolas, etc. A possibilidade de controle e fiscalização, por exemplo, sobre o trabalho dos presos seria medida profícua e eficaz.

Os fundamentos da construção panóptica são a posição central da vigilância e sua invisibilidade. O objetivo do princípio da inspeção é transmitir ao vigiado a ideia certa de que seja lá o que fizer será sabido e conhecido, mesmo que isso não seja o caso.

Bentham (2008) compara o Panóptico como uma imitação de Deus. Menciona o Salmo 139 em um dos esboços do projeto:

- Quer eu ande ou me deite, por toda parte está lá: meus caminhos são todos por ti espiados.
- Se digo: que a terra me cubra! Minha noite em dia será transformada.
- E ali ainda tua mão se conduzirá, e tua direita me pegará. (p. 91)

A alegoria reforça uma das ideias centrais do panoptismo que é a invisibilidade da vigilância. A concentração de esforços se realiza no todo do permanente controle e conhecimento das ações, pensamentos e emoções do custodiado.

5.2 UTILITARISMO E FUNDAMENTOS PANÓPTICOS

O utilitarismo é compreendido como o pensamento filosófico, que trabalha a ideia de que a ação ou inação é utilizada como meio para proporcionar o bem estar ao maior número de pessoas. A ação é avaliada em função de suas consequências.

Jeremy Bentham e John Stuart Mill foram grandes precursores do utilitarismo. A conclusão utilitarista consiste em uma convicção simples: tudo tem efeito; toda coisa serve ou desserve a uma outra. O panóptico é o modelo de mundo utilitarista: tudo nele é artifício, nada de naturalidade, contingente. Tudo nele é medido, sem excedente, nem falta. Acolhe aqueles que são constrangidos a renunciar a toda iniciativa, por isso, instrumentalizáveis.

Como policrestia se entende a qualidade daquilo que é próprio para muitos usos. Na ideia utilitarista tudo deve servir várias vezes. Os verbos maximizar e minimizar são introduzidos na língua inglesa por Bentham.

Pensou-se nessa perspectiva em uma máquina de chicotear: de acordo com Bentham (2008) os castigos devem ser mecanizados. Segundo ele o dispositivo do castigo parte para o geral, enquanto que os indivíduos são particulares. Com isso, um castigo idêntico extrai de pessoas diferentes, variáveis de dor. Ex. uma multa fixa retira ao rico menos prazer do que ao pobre; a privação de um analfabeto de lápis e papel não é lhe retirar nada, enquanto que o letrado perde uma consolação preciosa.

A idealização da máquina de castigo ou de chicotear resolveria o impasse “colocando em movimento várias varetas elásticas de junco ou de barbatana de baleia, cujo número e tamanho pudessem ser determinados pela lei: o corpo do delinquente poderia ser submetido aos corpos dessas varetas, a força e a velocidade de sua aplicação sendo prescritas pelo juiz”.

O princípio da utilidade e democracia é concebido inicialmente por Priestley em 1768 que trabalha a ideia de fusão da utilidade e democracia. É ele quem elabora inicialmente a fórmula “maior felicidade para o maior número de pessoas”, que Bentham, posteriormente utiliza com base para o utilitarismo.

A instrumentalização conta com uma reflexão em torno do cálculo dos prazeres, que funciona para Bentham como um meio ideal da dominação absoluta dos indivíduos e das comunidades. A humanidade é governada por dor e prazer. Como o homem é governável, procurando o prazer, fugindo da dor, ele é uma máquina elementar, entregue pela Natureza ao poder dos distribuidores da felicidade. Sendo serva de dois senhores, a humanidade, passará a ser serva de quem se fizer senhor de seus senhores.

O degredo funcionou como alavanca para a ideia panóptica. Entre 1786 e 1788 o número de criminosos degredados da França e Inglaterra para a Austrália deflagra uma discussão sobre o fracasso dessas sociedades que são obrigadas à expulsão de seus dejetos

(indesejáveis). Bentham compreende como inaceitável desperdício a deportação e propõe a sua teoria do presídio panóptico: “Deixe-me o senhor construir uma prisão segundo esse modelo, e eu me torno carcereiro” (BENTHAM, 2008).

A adoção do sistema na Inglaterra é rejeitada e apenas na França, há uma discreta e pioneira aceitação do modelo. Nos EUA, em 1836, na Filadélfia há sua absorção com modificações, com opções por modelos semicirculares e hexagonais.

A partir da ideia de fiscalização, controle e poder, é que o mundo contemporâneo vê reproduzida permanentemente a ideia de panóptico e Estado.

5.3 FOUCAULT E O PANOPTISMO

Ao estudar a sociedade disciplinar, Foucault (1997) constata que a sua singularidade reside na existência do Desvio diante a Norma. E assim, para "normalizar" o sujeito moderno, foram desenvolvidos mecanismos e dispositivos de vigilância, capazes de interiorizar a culpa e causar no indivíduo remorsos pelos seus atos.

Foucault (1997) na sua obra *Vigiar e Punir – História da Violência nas Prisões* constata:

Induzir no detido um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento autoritário do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente nos seus efeitos (...) que a perfeição do poder tenta tornar inútil a atualidade do seu exercício (...) (p.166).

Para Raffestin (1993) a existência é tecida por relações. É um vasto complexo relacional.

A troca material está inserida na categoria mais geral da relação, já que toda relação é co-extensiva e co-fundadora de toda relação social. O poder político é congruente a toda forma de organização. O território é formado pelas relações de poder multidimensional e a territorialidade é o produto dessas relações.

A complexidade no tratamento do fenômeno dos indesejáveis ou controlados (delinquentes, loucos, doentes, trabalhadores da indústria e estudantes) pontua uma relação multilateral, que em determinados momentos aparece apenas na bilateralidade. Ex. o ato criminoso, envolve os atores da vida comunitária onde houve a violação, a própria sociedade e o Estado. Na formatação panóptica, resume-se tal relação à atuação do Estado e do

condenado, entregue e dominado pelo olhar total, completo, com a concepção de um território e territorialidades prisionais.

O Estado como detentor exclusivo do direito / poder de punir e da execução da punição é uma organização como qualquer outra. As ações das organizações são objetivadas em função da destruição, desintegração de outras estruturas/organizações. As relações são estabelecidas com a intervenção de atores sintagmáticos (produtor) ou paradigmático (separados, setorizados, classificados).

A população alvo do panóptico funciona como ator paradigmático na relação estabelecida com o Estado que detém o monopólio do sistema prisional, atuando como sintagmático. A estratégia panóptica utiliza a energia da intimidação, controle, fiscalização onisciente.

A ideia panóptica perpassa a própria sistematização arquitetônica para a construção de presídios, escolas, manicômios, hospitais e adquire junto com o conteúdo utilitarista, um modelo social. Pode se falar assim em um território sob o controle panóptico, como se observa no mundo contemporâneo.

Segundo Milton Santos (1994) a paisagem pode ser compreendida como o aparente, o observado, o percebido, o representado, mas não está descolada da (i) materialidade do território. A compreensão de paisagem passa pela representação do território produzido historicamente, mas contém componentes materiais.

Essa representação ou teatralidade é elemento intensamente presente no ideário panóptico. De acordo Bentham (2008) a teatralidade é componente central do Panóptico. No modelo prisional de 1791, a galeria de inspeção de visitantes deveria ser situada acima do escritório do inspetor. Os prisioneiros deveriam utilizar máscaras diante dos visitantes.

6 APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

6.1 ORIGEM

Identifica-se a origem da APAC na cidade de São José dos Campos/SP no ano de 1974, quando o grupo que atuava no sistema carcerário local, integrantes da Pastoral Carcerária da Igreja Católica, diante das dificuldades de levar a termo seus objetivos criou

uma entidade civil de direito privado para possibilitar uma atuação mais efetiva. O grupo foi denominado na ocasião “Amando o Próximo, Amarás a Cristo” (APAC).

De acordo com seu principal articulador Ottoboni (2004) essa transformação fortaleceu a entidade e a própria defesa dos direitos dos presos:

Observa-se que a entidade, depois de muitos estudos, concluiu ser necessário dispor em um de seus artigos a condição de órgão auxiliar da Justiça, para ter o respaldo do Poder Judiciário e contar com o apoio do juiz competente na comarca em que estivesse atuando. A importância dessa declaração estatutária está na força e no respeito que a APAC passa a receber do organismo policial para bem desempenhar suas atividades, uma vez que ninguém desconhece que, com raríssimas exceções, os maiores entraves para o trabalho pastoral são encontrados na área da segurança, pois, erroneamente, seus agentes acreditam que esse grupo de pessoas vem aumentar suas tarefas e “proteger bandidos” (p. 31/32)

A preparação e a formalização da entidade permite de maneira formal e regular o reconhecimento de sua legitimidade para agir segundo os preceitos que orientam a respectiva formação.

6.2 CONCEITO E OBJETIVOS

A APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) é uma entidade civil de Direito Privado, ostentando personalidade jurídica própria, com a finalidade de recuperação e reintegração social dos condenados a penas de privação da liberdade.

Para alcançar esse objetivo todo o trabalho da APAC é estruturado em um método de valorização humana, em direta conexão com um processo de evangelização, buscando oferecer meios para a recuperação. O seu sistema normativo é estabelecido com base nas regras do Código Civil e Lei de Execução Penal, passando a atuar como uma entidade não governamental, mas auxiliar dos Poderes Judiciário e Executivo na sua tarefa de execução penal e administração do cumprimento das penas privativas da liberdade (regime fechado, semi-aberto e aberto).

A FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados) é um órgão de coordenação e fiscalização das APACS, que tem o reconhecimento de utilidade pública, contando com a função de orientação, assistência e manutenção da unidade nos propósitos das associações. Assim, cada APAC é filiada e se subordina a essas orientações concentradas da FBAC.

6.3 A METODOLOGIA APAC

O método APAC pressupõe o comprometimento dos presos, que passam a ser designados de recuperandos, e se transformam em corresponsáveis pela efetivação do cumprimento da respectiva pena e funcionamento da estrutura do método. Para ser percorrido esse caminho, a APAC busca proporcionar a assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica, cuja prestação é originária da própria sociedade, na comunidade onde se instala.

O imóvel que é adotado com presídio tem a segurança e disciplina realizadas com estrita e protagonista colaboração dos recuperandos, existindo o suporte fornecido por funcionários, voluntários e diretores das entidades, não havendo a presença de policiais ou agentes penitenciários.

Os recuperandos contam com atividades educacionais como a frequência a cursos supletivos e profissionalizantes e outras atividades laborativas, para combate a ociosidade e inocuidade do tempo no ambiente prisional. A metodologia APAC não prescinde de uma rígida disciplina, onde os elementos de respeito, ordem, trabalho e envolvimento da família do condenado são essenciais para o desenvolvimento de um padrão de valorização do ser humano e da sua potencialidade de recuperação.

Em relação à estrutura material do presídio, situação relevante para a caracterização do aspecto territorial de um presídio da APAC, os imóveis são sempre de pequeno porte, contando o estabelecimento com capacidade em média para 100 (cem) recuperandos, adotando-se ainda como critério de prioridade para ingresso na metodologia a permanência do preso próximo à sua respectiva cidade ou onde reside sua família.

A metodologia APAC tem como objetivo primordial a humanização das prisões, não se esquecendo do caráter punitivo da pena, visando evitar a reincidência com o oferecimento de alternativas para o condenado se recuperar.

6.4 EXPANSÃO DA APAC

Matar o criminoso e salvar o homem. Esse é o lema filosófico da APAC, que surgiu em São José dos Campos/SP, em 18/11/1972 sob a idealização e liderança do advogado Mário

Ottoboni, juntamente com um grupo de cristãos. Eles se uniram para combater as aflições experimentadas pela população carcerária da cadeia pública local, passando a ser incorporada ao grupo de pastoral penitenciária.

Ottoboni (2004) assevera sobre esse propósito na obra *Vamos matar o criminoso?*

Método Apac:

Enquanto o sistema penitenciário praticamente – existem exceções – mata o homem e o criminoso que existe nele, em razão de suas falhas e mazelas, a APAC propugna acirradamente por matar o criminoso e salvar o homem. Por isso, justifica-se a filosofia que prega desde os primórdios de sua existência: “matar o criminoso e salvar o homem”. Todo ser humano carrega dentro de si um homem pronto para matar ou morrer, disposto à guerra e à paz. Traz em si a força do amor e do ódio, do perdão e da vingança. Quando possuído pela força do pecado, distante de sua realidade de filho de Deus, é capaz de cometer todo tipo de atrocidades. Santo Agostinho afirmava: “Não existe um pecado que o homem cometa que o outro não seja capaz de cometer”; e Francisco de Assis dizia: “Todos nós temos dentro do coração um lobo voraz, capaz de causar o pânico e a morte”. São Paulo chamou a tudo isso de “homem velho”. (p. 45)

Já no ano de 1974 a Associação adquire personalidade jurídica e atua no presídio Humaitá em São José dos Campos/SP, desenvolvendo e ampliando o método de humanização no cumprimento da pena privativa da liberdade.

A metodologia APAC apresenta atualmente em linhas gerais, o índice de reincidência de 8%, conforme consta do informativo Projeto Novos Rumos na Execução Penal, publicação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais¹.

A repercussão da metodologia APAC envolve o Brasil e o exterior. Existem mais de 100 unidades de APACS juridicamente organizadas e em funcionamento no território nacional e outras em processo de instalação. Unidades já foram implantadas nos seguintes países: Alemanha, Bulgária, Cingapura, Chile, Costa Rica, Equador, El Salvador, Eslováquia, Estados Unidos, Inglaterra, País de Gales, Honduras, Letônia, Malawi, México, Moldávia, Namíbia, Nova Zelândia e Noruega.

Na Costa Rica, em Cartago, há uma incorporação do modelo da APAC de Itaúna/MG para o funcionamento do sistema prisional local.

Descreve o informativo acima mencionado de publicação do sítio eletrônico Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

Em 1986, a APAC se filiou a PrisonFellowshipInternational - PFI, órgão consultivo da ONU para assuntos penitenciários. A partir dessa data, o Método passou a ser divulgado mundialmente por meio de congressos e seminários.

Em 1991, foi publicado nos EUA um relatório afirmando que o Método Apac podia ser aplicado com sucesso em qualquer lugar do mundo. Enquanto isso, a BBC de

1

Londres, após 45 dias de trabalhos e estreita convivência com os recuperandos do presídio Humaitá, lançou uma fita de vídeo posteriormente divulgada em diversos países do mundo, especialmente na Europa e Ásia. Em Minas Gerais, a Apac pioneira foi fundada em 1986, na cidade de Itaúna, que sediou em 2002 um seminário de estudos e conhecimentos sobre o Método Apac para representantes de 14 países de língua latina e, em 2004 e 2008, ocorreram outros congressos nos mesmos moldes. A APAC de Itaúna, por seus excelentes resultados, tornou-se referência nacional e internacional no tocante à recuperação dos presidiários e outras APACs seguem o mesmo caminho.

O crescimento no emprego da metodologia APAC culmina por implicar no seu reconhecimento como integrante da política oficial penitenciária no Estado de Minas Gerais como será visto oportunamente.

6.5 ELEMENTOS DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA METODOLOGIA

A estrutura e funcionamento da metodologia APAC são consubstanciados na realização de 12 elementos: 1) Participação da comunidade; 2) Recuperando ajudando o recuperando; 3) Trabalho; 4) Religião; 5) Assistência jurídica; 6) Assistência à saúde; 7) Valorização humana; 8) A família; 9) O voluntário e sua formação; 10) Centro de Reintegração Social – CRS; 11) Mérito; 12) Jornada de libertação com Cristo.

6.5.1 Participação Da Comunidade

O método articula a ideia desse elemento com a invocação da falência estatal para a gerência do sistema carcerário, chamando a sociedade para suprir essa falha ou incompetência. O objetivo da intervenção social consiste na mesma perspectiva de insuficiência do Estado, ou seja, deve levar a efeito a recuperação do condenado em que dado momento por algum tipo de deficiência cometeu um ato antissocial.

O chamamento ao voluntariado é realizado sob o apelo da mobilização de pessoas com formação cristã, acentuando-se que a transformação do condenado só será conseguida com a mudança de paradigma espiritual como anota (OTTOBONI,2004):

Para o voluntário o olhar do condenado tem outra dimensão. Sabe ele que ali está alguém que quer ajudá-lo gratuitamente, por amizade, por sentimento cristão e porque acredita que todo ser humano nasceu para ser feliz, que aquele momento

vivido pelo preso é passageiro, transitório, até que ele faça a descoberta de seus próprios valores, do semelhante e de Deus. (p. 66)

O ingresso do participação singular da sociedade funciona como meio para se possibilitar a concretização das demandas materiais, mas, especialmente, para fortalecer a convicção das mensagens de conteúdo espiritual, possibilitando que os presos tenham condições de objetivamente saberem, que a adoção da linha oferecida, leva àquelas vantagens. Apresenta-se um modelo de pessoa, cunhada sob o espectro da religiosidade, inclusive nas práticas, para uma visão de objetivo dos recuperandos.

6.5.2 Recuperando Ajudando Recuperando

O tema central desse elemento é a solidariedade entre recuperandos, contando-se com o respeito às regras internas e o auxílio permanente a outrem que necessite. O engajamento deve envolver o voluntário que participa na elaboração da metodologia.

Para a finalidade de preservar a disciplina e harmonia entre os recuperandos, a organização, limpeza, higiene pessoal e da cela são escolhidos representantes das celas entre os recuperandos – (OTTOBONI, 2004).

6.5.3 Trabalho

O trabalho é contextualizado como um dos fatores para a ressocialização, mas sem ostentar uma posição como valor único ou preponderante para alcançar aquela finalidade. No regime fechado adotam-se os trabalhos laborterápicos (artesanatos), entendidos com amplitude como atividades de tapeçaria, pintura, grafite, confecção de redes, toalhas, cortinas, intervenções em madeira, argila, silkscreen e outros. Permite-se ainda a lida com outras tarefas como atividade de cabeleireiro, enfermagem, garçom, música, etc. Há possibilidade também de desenvolvimento de cursos de curta duração como aprendizado sobre instrumentos musicais, eletricidade, bombeiro, etc.

No regime semi-aberto o recuperando é orientado e direcionado para cursos profissionalizantes, se não tiver profissão definida, aproveitando-se que nesse estágio do

cumprimento da pena, permite-se a saída do estabelecimento prisional. Quando for a hipótese de cabimento, o próprio prédio que abriga a APAC pode conter oficinas para aprendizagem e trabalhos, onde o recuperando irá exercer a atividade laborativa.

Para o regime aberto, o pensamento do método é que o recuperando já tenha uma profissão definida e condições de exercê-la fora do estabelecimento prisional. Por isso, há grande concentração de esforços no regime semi-aberto para criar condições favoráveis ao condenado para esse objetivo quando atingir o regime aberto.

6.5.4 Religião

Admite Ottoboni (2004) que o escudo da religião é utilizado por muitos condenados para fins de obtenção de benefícios penitenciários, sem que ocorra de modo efetivo um vínculo religioso espontâneo e estável. Por isso, entende que não obstante a presença constante de abordagem religiosa no ambiente prisional, a religião não é fator exclusivista para a recuperação.

Mas, a sua imprescindibilidade para o projeto de recuperação é enxergada de maneira patente, cuidando-se para que haja de maneira espontânea e sincera pelo recuperando, a resposta de adesão a Deus, pelos efeitos da evangelização no ambiente prisional.

6.5.5 Assistência Jurídica

O “sonho de liberdade” é tratado pela metodologia APAC como uma pretensão que deve ser protegida ao recuperando. Não a partir de criações mentirosas ou ilusórias sobre a situação processual. Aliás, esse interesse de acordo com Ottoboni (2004) aflige a todos os condenados que esperam informações e dados sobre o andamento de seu processo.

Assim, deve ser assegurado o atendimento e orientação por advogado, inclusive com intervenções forenses e processuais para resguardar os direitos do condenado, abrindo-se com ele o diálogo sincero, objetivo e racional sobre seu quadro processual, sobretudo, em relação às perspectivas de benefícios e saídas do cárcere.

6.5.6 Assistência À Saúde

O elemento estruturante do método APAC, assistência à saúde, é apontado como mecanismo para se evitar o agravamento das condições sanitárias do cárcere, quase sempre deterioradas ou quando menos, inadequadas. Paralelamente, a esse objetivo, a disponibilidade do acesso à saúde ao recuperando busca exteriorizar a ideia de preocupação espiritual de Deus para com os condenados, favorecendo a missão de proselitismo espiritual.

6.5.7 Valorização Humana

Ottoboni (2004) esclarece a respeito desse elemento, reputando-o como básico para o método APAC:

O preso se mascara. Mostra-se o “tal”, o valente, mas no fundo se sente um lixo. Por isso, o Método APAC tem por objetivo colocar em primeiro lugar o ser humano, e nesse sentido todo o trabalho deve ser voltado para reformular a autoimagem do homem que errou. Chamá-lo pelo nome, conhecer sua história, interessar-se por sua vida, visitar sua família, atendê-lo em suas justas necessidades, permitir que ele se sente à mesa para fazer as refeições diárias e utilize talheres; essas e outras medidas irão ajudá-lo a descobrir que nem tudo está perdido, uma vez que toda dificuldade criada pelo homem poderá ser superada pelo próprio homem com a ajuda de Cristo, em quaisquer circunstâncias. A educação e o estudo devem fazer parte desse contexto. (p. 85)

A valorização humana funciona como um conjunto de atitudes e preceitos vivenciados no ambiente prisional da APAC para fins de tomada de consciência pelo próprio recuperando, quanto ao erro cometido e o deflagrar-se de um propósito de remanejamento capaz de proporcionar uma visão diferente sobre si mesmo e sobre o mundo.

6.5.8 A Família

A metodologia APAC põe em relevo a família do delinquente com o estabelecimento de um departamento específico para cuidar dela, prestando-lhe apoio, orientação e auxílio.

Esse trabalho é feito com a visão de que no retorno do recuperando ao convívio social, haverá encontro dele com seu grupo familiar. Assim, a ausência de estrutura familiar pode implicar na permanência do fator criminógeno que, eventualmente, tenha contribuído para o envolvimento com o crime.

Essa abordagem à família busca ainda inseri-la em aproximação com o recuperando e com a própria metodologia APAC com a participação de familiares do condenado em retiros espirituais (Jornadas de Liberação com Cristo) e cursos sobre valorização humana. A proximidade e afetividade do recuperando com seus entes familiares constitui premissa importante para esse objetivo, buscando-se a facilitação e a intensificação da comunicação entre eles, a ponto de familiares que apresentem perfil, sejam aproveitados como voluntários do método.

6.5.9 O Voluntário E Sua Formação

A base da mão de obra para o desenvolvimento das atividades em um presídio sob a orientação e gestão pelo método APAC é constituída por voluntários gratuitos.

A preparação do voluntário envolve a participação em um Curso de Estudos e Formação de Voluntários, oportunidade segundo Ottoboni (2004) para o voluntário desenvolver suas aptidões para exercer esse ministério com eficácia e em observância de um espírito estritamente comunitário.

Após, os exercícios do voluntário são propiciados cursos de aprimoramento e especialização nos vários setores de aplicação do método.

6.5.10 Centro De Reintegração Social – CRS

O Centro de Reintegração Social – CRS designa o território para o cumprimento da pena gerida pelo método APAC nos regimes semi-aberto e aberto. São dois pavilhões, um para cada regime. Esses Centros em cada unidade recebem na maioria dos casos o nome de Franz de Castro Holzwarth, o que foi recomendado no I Congresso Nacional das APACs em 1981, pois a mencionada pessoa foi concebida como o primeiro mártir da APAC.

As unidades no aspecto territorial devem contar ainda com sala para palestras, consultórios médico-odontológico, refeitório e outros ambientes.

6.5.11 Mérito

O sistema de execução penal brasileiro adota o critério da progressividade no cumprimento da pena, ou seja, a partir de determinado lapso temporal e da conduta meritória em um estágio mais rigoroso, o condenado alcança outro mais benéfico, por ser menos gravoso, até que se extinga a pena pelo cumprimento.

O método APAC acolhe esse critério com a utilização do conceito meritório baseado nas diversas atividades desenvolvidas pelo recuperando, capaz de revelar o quadro de seu estado para fins de retorno à convivência social.

6.5.12 Jornada De Libertação Com Cristo

Segundo Ottoboni (2004) é o ponto alto da metodologia APAC. Consiste em reuniões internas com os recuperandos que duram 03 dias. Na primeira etapa é feita uma exposição sobre Jesus Cristo e seus atributos de bondade, autoridade, misericórdia, humildade, senso de justiça e igualdade. Como um dos referenciais é divulgada a parábola do filho pródigo.

No segundo momento do encontro, é incentivada a autorreflexão pelo recuperando, que deve reexaminar sua trajetória de vida e se conscientizar de que deva compatibilizá-la no presente com os propósitos divinos.

6.6 POLÍTICA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNDAMENTO LEGAL DA APAC

A política penitenciária do Estado de Minas Gerais reconhece oficialmente a atuação da metodologia APAC, a partir da possibilidade de realização de convênios com o Estado para

a administração da pena e atuação da entidade na execução penal, conforme estabelecido no art. 157, VIII, Lei Estadual 11.404, de 25 de janeiro de 1994, art. 176-A e 176-B, acrescidos à mesma lei, modificações introduzidas pela Lei Estadual 15.299, de 09 de agosto de 2004, que ainda cuidou expressamente da possibilidade dos convênios nos seus arts. 4º, até o 8º.

7 DESENVOLVIMENTO DA METODOLOGIA APAC

7.1 CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL – CRS: O CÁRCERE E O MÉTODO

O Centro de Reintegração Social designa a estrutura física onde são alojados os presos que cumprem sua pena, seguindo-se a metodologia APAC. Como já exposto no item 5.5.10 é dividido em 02 ambientes, o primeiro dirigido aos presos do regime aberto e o outro aos presos do regime semiaberto.

O ingresso do preso no sistema pressupõe a sua cabal aceitação à subordinação aos elementos do método, que serão empregados durante a execução da pena. Consiste na realidade em uma solicitação que o preso faz à entidade, para que esta preste-lhe a assistência na execução de sua pena.

Os critérios para a concessão da assistência com a admissão do preso na APAC não constam de qualquer ato regulamentar.

Em Ottoboni (2001) encontramos um modelo sugestivo de provimento para que os juízos da execução disciplinem esse ingresso. Há referência a parâmetros de isonomia, mas não se registra qualquer aspecto de orientação à decisão que admite ou não o ingresso do preso:

Art. 2º É assegurado a todo condenado ou preso provisório a liberdade de credo e, independentemente do estado civil, idade, sexo, raça, cor, convicção política ou motivo da prisão, direito à proteção no que concerne aos direitos humanos, e assistência nos termos do que determina a LEP, tão logo dê entrada na cadeia ou inicie o cumprimento da pena em outro regime.

Art. 3º Independente dos antecedentes pessoais e penais dos sentenciados, todos receberão apoio para se reintegrar na sociedade, desde que requeiram à APAC. (p. 125)

Quando das disposições relativas aos deveres e obrigações do recuperando se insere a dedicação máxima de esforço e boa vontade em todas as atividades destinadas à sua recuperação e reintegração na família e na sociedade.

Os pavilhões que se destinam ao CRS podem ser anexos a um estabelecimento prisional comum ou mesmo construídos de maneira individualizada (Ottoboni, 2004). Destina-se o CRS aos presos do regime semiaberto e aberto.

Não existe em relação a esses condenados a vigilância policial ou de agentes penitenciários, senão controle de permanência pela própria estrutura de organização de pessoal do estabelecimento APAC, composto por voluntários, outros recuperandos e funcionários.

Os condenados no regime fechado são identificados como aqueles do primeiro e segundo estágio, permanecem recolhidos em celas, atrás de grades, separados dos demais condenados. Esse alojamento pode ser um pavilhão distinto no próprio prédio da APAC ou em penitenciária ou outro estabelecimento prisional. Em relação aos presos do regime fechado permanece a vigilância policial ou penitenciária e escolta quando necessário o deslocamento ou saída, nos termos da Lei de Execução Penal.

A assistência conferida ao condenado segundo a metodologia APAC consiste em uma escala ascendente, elaborada de acordo com a natureza do regime prisional. A tomada de participação nas atividades introdutórias do regime fechado é considerada como espontânea.

Mesmo com essa concepção, o preso deve participar de missa ou culto evangélico; troca de correspondência com voluntários; concurso de redação e limpeza da cela; leitura na biblioteca; aulas e palestras sobre religião, valorização humana e meditação; terço, na cela, estudo bíblico ou culto e verificação de aceitação presumida.

Nesse último ponto, cabe registrar conforme Ottoboni (2004) destaca, que os voluntários da APAC realizam uma análise do comportamento do recuperando para definir se houve o congraçamento com a perspectiva de mudança de vida a partir dos valores sustentados pelo método. Não há prazo fixado para se alcançar essa adesão e quando vem a ser verificado, o preso pode ser transferido para o estágio seguinte do regime fechado.

Obtido o progresso no regime fechado, neste o condenado se encontra apto para as seguintes atividades: pesquisa social com sua família; oração da manhã; representação de cela; alfabetização e melhora estudantil.

A representação de cela é o reconhecimento da liderança de um determinado preso. Constitui-se como uma genuína relação de poder. Dentre os componentes de determinadacela,

a direção da entidade indica aquele que será o representante ou líder. Pode a indicação ser originária de eleição entre os ocupantes da cela e confirmada pela direção.

Além das atividades acima descritas, os presos no primeiro momento do regime fechado participam da Jornada de Libertação com Cristo; trabalhos artesanais; intensificação da convivência com familiares, voluntários, padrinhos e outros colegas presos; batismo, crisma e matrimônio e integração do CSS.

O CSS (Conselho de Sinceridade e Solidariedade) é um órgão dentro da estrutura organizacional da administração da APAC que tem a função de auxílio na gestão. Seu presidente é indicado pela diretoria da APAC por período indeterminado.

Não detém o CSS poder decisório, mas colabora com posições e opiniões sobre disciplina, segurança, distribuição de tarefas, realização de reformas, realização de festas e celebrações e fiscalização do trabalho dos condenados, como descrito por Ottoboni (2004).

A rotina do território da APAC não funciona sem a participação do CSS, pois constitui o mecanismo de checagem e observação permanente para a direção da entidade, em relação a todos setores do CRS, bem como do comportamento dos presos.

Para aqueles recuperandos que ingressaram no primeiro estágio do regime fechado poderão ainda participar de cursilhos de cristandade; coral e teatro; reuniões de cela e palestras de revisão de vida; gincanas culturais e esportivas; prática de esportes; atividades de Alcoólicos e Narcóticos Anônimos; cursos sobre conhecimento e aperfeiçoamento do método APAC; liderança e cooperação no contato com voluntários e padrinhos.

Seguindo-se a gradação no desenvolvimento da execução penal do preso submetido ao método APAC, em momento posterior ao ingressar no regime semi-aberto, passa necessariamente à permanência no CRS.

As atividades nessa etapa consistem em cuidar de outros recuperandos, realizando compras e trabalhos burocráticos; integração do CSS e liderança do grupo nas boas ações; oração da noite e da manhã; participação no NA e AA; celebrações e cultos com participação da família; palestras de valorização humana; saídas para buscar trabalho; saídas para assistência de celebrações na comunidade, com participação na equipe litúrgica; acentuação da relação família-sociedade para fins de reintegração; lealdade na comunicação com os voluntários; perseverança na fé; responsabilidade no desempenho das atribuições; cursos de formação e valorização humana; participação em palestras com declaração de testemunho e em cursos profissionalizantes.

O sistema progressivo no cumprimento da pena prisional adotado pelo método APAC se origina do art. 112, LEP (Lei 7.210/1984). A escala articulada pelo método

terianecessariamente que atingir o regime aberto, destacando-se que a metodologia enfatiza o chamado requisito subjetivo do condenado para ingressar nesse regime, ou seja, não se contenta apenas com o tempo de permanência no regime anterior mais gravoso, exigindo demonstração do preso de que está efetivamente apto à integração ao regime mais flexível – Ottoboni (2004).

O conjunto de atividades no regime aberto contempla os seguintes aspectos: cursos de formação e valorização humana; trabalho profissional; celebrações e cultos na comunidade; indenização da vítima; aprofundamento no processo de reintegração social; identificação com a escala de recuperação proposta pela APAC e uma perfeita noção de responsabilidade e cooperação com os outros presos para a adoção de um novo modelo de vida.

O exaurimento na incidência do método é denominado de liberdade definitiva e se realiza com uma observação semestral do comportamento do preso que já cumpriu sua pena no ambiente familiar, social e de trabalho na APAC. É a partir desse acompanhamento e análise da conduta do preso fora do CRS que se constata a recuperação efetiva ou frustração no cumprimento do objetivo proposto.

A distribuição territorial dos setores do CRS, de acordo com Ottoboni (2004) deve ser realizada de modo que no prédio existam duas salas com função multiuso, destinadas, a primeira à realização de trabalhos artesanais e refeitório e, a segunda, ambiente para atos e cultos religiosos, aulas, palestras e outras atividades estudantis e pedagógicas. Agrega-se a essa divisão, a estruturação de uma sala menor para a realização dos controles de remição de pena, secretaria e farmácia, atendimentos e conversas individuais.

O prédio deve ainda estar servido de local para encontros íntimos familiares e sala para atendimento médico-odontológico.

7.2 O PODER NO MÉTODO APAC

Para se entender a perspectiva da relação de poder na metodologia APAC é necessária a identificação dos diversos atores que compõem o volume de atividades na execução da pena segundo o referido método. Em primeiro plano podemos ponderar que os presos se apresentam como atores sob duas categorizações: os que integram ou não o CSS. Ainda como sujeitos importantes na configuração das diversas relações podem ser mencionados os integrantes da diretoria, voluntários, funcionários e os padrinhos.

O preso na etapa introdutória do regime fechado não pode integrar o CSS. Nesse momento, ele ainda se submete à vigilância policial que detém sua custódia. Trata-se de um neófito, ainda não estabelecido. Seu único recurso para perpetuar o universo da APAC é a confirmação de sua solicitação para receber a assistência, através da demonstração inequívoca de aceitação dos seus propósitos.

Em contrapartida, os integrantes da direção da APAC sobre o preso com esse perfil, exercem com absolutismo o poder de definir se ele será assistido. A efetivação dessa decisão é emblemática, pois no modelo traçado por Ottoboni (2004) para o estatuto social da entidade a diretoria não delibera a respeito dos pressupostos para a admissão do preso no método. Sugere-se um requerimento do preso ao juiz da execução penal. Conquanto, a jurisdição possa autorizar, seu limite é esse. Nada mais pode fazer além da autorização, senão a fiscalização. Autorizar a ida, não pode obviamente significar o mesmo que aceitar, permanecer sob a assistência da APAC.

A aceitação do preso no método resulta obviamente da admissão pelos integrantes da entidade (presidente, vice-presidente, secretários, tesoureiro, diretor de patrimônio e consultor jurídico). Na observação da hierarquia na composição desse órgão da entidade (direção) pode-se supor que a função de patamar mais elevado detenha maior força decisória.

Essa conclusão permeia a constatação de que nos níveis da organização abaixo da diretoria executiva estarão apenas os voluntários e os próprios presos.

O organograma da APAC apresentado por Ottoboni (2004) mostra a estrutura hierárquica da entidade com o órgão de assembleia geral no topo, seguido dos conselhos fiscal e deliberativo. Em um nível abaixo, a diretoria executiva, voluntários e recuperandos. Mostra ainda em paralelo aos conselhos, o Judiciário e em similaridade com a diretoria, a pastoral penitenciária e o Ministério Público, enquanto os voluntários se alinham à posição da autoridade policial.

A assertiva acima é reforçada pela observação de que o CSS, destinado ao auxílio à administração, sem poder de decisão e com incumbência exclusiva no regime fechado (primeiro estágio) funciona como delegatário ou longa manus da própria presidência e diretoria executiva.

Sua competência como anotado por Ottoboni (2004) ao dispor sobre um protótipo de seu regulamento menciona entre outras atividades, a orientação aos recuperandos sobre disciplina; fiscalização; sugestão à direção sobre promoções, punições, advertências e elogios; supervisão das celas e indicação de presos para seguranças. O CSS é composto por presos que estiverem em estágio mais avançado na escala do método APAC.

Os presos que incorporaram o espírito e as proposições da APAC são aqueles eleitos para a definição do avanço progressivo e continuaram a ascendência. Integrantes do CSS são a materialização da ideologia da direção e a comprovação de que não se aderindo ao empenho do que diagnostica e determina o conteúdo para a assistência, esta se torna impossível, é negada.

Os voluntários são outros atores que atuam no cenário da APAC com funções relevantes. O voluntariado constitui um dos 12 elementos para a implantação e desenvolvimento da metodologia prisional.

A preparação de voluntários exige a realização de um curso, visando o desenvolvimento de um perfil adequado para se lidar com as situações que serão enfrentadas no ambiente prisional da APAC, sobretudo, o contato com os recuperandos.

A ausência de estrutura funcional remunerada é a tônica da organização da APAC, embora se admitam alguns funcionários remunerados, mais especificamente aqueles que atuem no setor administrativo como assinala (OTTOBONI, 2004).

O voluntariado é utilizado como uma ferramenta que exterioriza uma atitude espiritual que vá de encontro à solidariedade. Essa perspectiva transforma o voluntariado em um componente que também tem a capacidade de sensibilizar e despertar o sentimento de reconhecimento de culpa no preso, criando-se a aptidão para a mudança de postura.

Existe uma modalidade específica de voluntários que são os casais padrinhos. Eles devem guardar postura exemplar na sociedade e atuarem como diligentes cristãos e passam a apadrinhar recuperandos, escolhidos por sorteio, prestando-lhes acompanhamento, esclarecimentos, apoio e orientação, tanto em eventos internos no CRS como no ambiente externo.

A oficialidade do poder na APAC tem sua concentração no CSS. A presidência desse Conselho é de indicação do presidente da APAC.

Os membros do CSS são: presidente; primeiro e segundo vice-presidentes; secretário-geral; primeiro e segundo tesoureiros; supervisor-geral da laborterapia; auxiliares de laborterapia; diretores artísticos; encarregado da manutenção e auxiliar de manutenção. O presidente do CSS escolhe os membros deste Conselho entre voluntários e recuperandos.

O funcionamento das atividades no território da APAC é todo gerido pelo CSS, obedecendo as atribuições de cada um de seus integrantes. A verticalidade na composição do CSS em relação à diretoria executiva sugere um permanente domínio e controle da diretoria sobre todo o organismo do sistema. Embora haja uma descentralização, sua operacionalidade é

apenas funcional, pois os integrantes do CSS não reúnem força deliberativa própria ou específica.

Nesse aspecto, cabe sublinhar que a ideologia da disciplina contida nos efeitos panópticos da referência ao reconhecimento do mal e da entrega do corpo e do espírito para recuperação em razão do erro cometido (crime) é o fator que assegura o monitoramento global sobre o sistema e atores da APAC. É a vigília, o estar de atalaia e na espreita, funcionando na distribuição articulada da gestão da APAC, quer seja no momento introdutório do regime fechado ou no CRS, que permite o funcionamento do sistema.

Em termos de aproximação entre as categorias cultura e território, o arranjo oficial para a administração e funcionalidade da APAC, utiliza-se da supressão das identidades plurais. Constrói como propício ao poder público, uma identidade coletiva, a partir da linearidade do referencial religioso como forma única de suplantação sobre o caos humano que o crime proporciona e faz com que o autor pague com sua liberdade pelo ato cometido.

A certeza de que a observação panóptica religiosa supera qualquer entrave e opera seu objetivo de medir, acompanhar e controlar o comportamento do condenado é assegurada pela incorporação aos presos de uma identidade coletiva de pecadores. Devem assumir a culpa e partir da redenção transformadora sobre os pilares dogmáticos da religião.

É estabelecida a cultura do proselitismo dos homens maus, desumanos (criminosos condenados) que devem ser humanizados segundo o paradigma proposto. Os discursos, os espaços, os prêmios e as repreensões na metodologia APAC servem exatamente como chave para se entender esse modelo cultural.

Essa percepção confirma a observação de (CLAVAL, 2007):

O mundo no qual vivem os homens é feito tanto de palavras e de proposições quanto de água, de ar, de pedra e de fogo. Presta-se ao discurso e abastece-se na passagem de valores. O ambiente no qual as sociedades evoluem é uma construção que se exprime pela palavra: a lógica que os homens lhe atribuem provém, em parte, das regras que regem a composição de seus discursos.

As práticas que modelam o espaço ou que são desenvolvidas no sentido de utilizá-lo misturam estreitamente o ato, a representação e o dizer. Elas visam ao mesmo tempo o ambiente material e o círculo social: agimos de acordo com aqueles que nos olham, aqueles a quem contaremos o que fazemos ou aqueles que escutaremos falar. (p. 13)

É a liturgia da oração, terço, missa, batismo, crisma, matrimônio e as solenidades da Jornada de Libertação com Cristo, cursilhos de cristandade, palestras que confere a densidade cultural religiosa para a captura do consciente e do inconsciente do preso. Segue-se à solicitação de assistência do preso à entidade, a obrigatoriedade deste em seguir todas as designações de natureza administrativa e religiosa adotadas pela metodologia APAC.

A partir da localização dessa engrenagem, surge a possibilidade de se realizar uma afirmação firme no sentido de que transita o território da segregação da liberdade, comum em ambientes prisionais ortodoxos, para a criação de uma territorialidade religiosa na APAC, não menos, talvez mais aprisionadora.

É útil para se enfatizar tais contornos, destacar a reflexão de Rosendahl, (2005) em abordagem à questão da territorialidade religiosa, a partir do pensamento elaborado por Sack. Nesse contexto, define-se a territorialidade como uma estratégia de controle vinculada ao âmbito social, logo, mecanismo de poder incidente sobre uma determinada área, qualquer que seja o seu tamanho. Não existe ainda uma preocupação de conteúdo quantitativo em relação ao detentor do poder. Desse modo, a territorialidade passa a ser uma ação e estratégia de controle, o que se exterioriza pela atuação das religiões, construindo territórios seus, qualificado pela hierarquia e burocracia.

A coletivização dos presos inspirada na metodologia APAC se alimenta dos critérios do voluntariado e solidariedade entre os recuperandos, sob o lema de que o irmão deve ajudar o irmão. É nessa linha do balizamento do elemento religioso que se cria o caminho linear para a personificação do grupo, com a transição da identidade individual para a coletiva.

A infração aos postulados religiosos do método significa a saída do preso daquele sistema, sendo entregue e devolvido ao modelo prisional comum. Logicamente, forjar tal domínio em última análise não serve apenas à própria entidade APAC, sua diretoria ou membros do CSS que operam localmente, mas tal disponibilidade se vincula ao próprio Estado, que detém o poder / direito de punir e administrar a punição criminal e à sociedade em favor de quem, atua o Estado.

A propósito escreveu (DI MÉO, 2004):

Como a identidade pessoal, a identidade coletiva não tem tanto o caráter de uma realidade objetiva como é o caso também de uma representação social construída, de natureza ideal. A identidade de grupo constitui-se a partir disto, numa categoria de identificação, além de ser também de classificação hierárquica e de distinção. Para o poder político, o desafio está na capacidade de fabricar identidades as mais amplas possíveis, suscetíveis de agregar populações o mais numerosas possível. De tais identidades decorrem então, verdadeiros instrumentos de dominação e de exercício da hegemonia sobre os demais, os que estão excluídos desta representação identitária. A reprodução da identidade coletiva constitui-se, portanto, num poderoso instrumento de poder. Assim, a desterritorialização acaba por ser uma facilitação do exercício de controle político do grupo, mais que a partilha. É sobre esta constatação que se embasa, em particular, o princípio da territorialidade do direito. (p. 339)

Em definitivo o CRS ou qualquer outra dependência de um prédio utilizado para fins da metodologia APAC não se assemelha ou reproduz o modelo da "casa de inspeção penitenciária" de Bentham. Somente a referência às áreas descobertas é que poderiam ter

alguma proximidade. Para Bentham (2008), no entanto, elas deveriam permanecer sob o "campo de inspeção":

Na área descoberta, assim colocada sob o campo de inspeção, utilizações feitas foram, ou quaisquer atividades que exijam um espaço coberto maior do que aquele que a forma geral de construção possa permitir, podem ser conduzidas de acordo com o mesmo princípio. Um jardim-cozinha pode, então, ser cultivado para o uso de toda a sociedade, por uns poucos membros de cada vez, para os quais tal oportunidade de ter um arejamento e de se exercitar representaria um alívio e uma gratificação. (p. 28)

Na metodologia APAC no regime semiaberto dependendo da existência de disponibilidade de área poder ser realizado o trabalho no próprio presídio em área específica como oficinas, como diz Ottoboni (2004). Daí ser assimilável a existência de áreas cultiváveis para hortas, frutas ou outros trabalhos em ambiente externo ao presídio, mesmo que cercado e perfeitamente identificado.

O panóptico transcende a ideia de presídio e atinge a efetividade e eficácia do controle e da vigilância pela abrangência universal na percepção do outro.

Afirma Miller (2000) que os dois princípios elementares e independentes de uma construção panóptica residem na posição central da vigilância e sua invisibilidade. Na metodologia APAC não há centralidade física ou instrumento físico que se torna invisível.

Há uma substituição desses vetores ou sua assimilação pela disciplina religiosa. Preserva-se a independência entre eles; enquanto a vigilância se articula no outro, no voluntário, nos padrinhos, nos integrantes do CSS e, sobretudo, no próprio preso; a invisibilidade é o Deus que dispensa a imitação, acessível, onipresente, misericordioso, salvador, oportunizado e punitivo.

A metodologia APAC utiliza um critério utilitarista que está impregnado no panoptismo. Tudo deve servir e ter proveito, em direção à maximização da experiência com Deus. Há uma concorrência de todas as ações, posturas e abordagens para a convergência espiritual. A mensuração do útil como resultante proveitosa, consiste na identificação de um ineditismo na execução da pena privativa da liberdade, capaz de construir novos homens para as estatísticas como recuperado da moléstia da criminalidade e também recuperado na espiritualidade.

Os arranjos e a arquitetura dos ambientes com espaços predominantemente sagrados, com presença de imagens e a prática das liturgias religiosas que são obrigatórias na metodologia APAC consagram a percepção da teatralidade, confirmando a observação de Miller (2000) no sentido de que o dispositivo utilitarista deve ser essencialmente teatral.

A classificação como efetividade da ideia utilitarista também permeia o universo da APAC. Quer seja a partir da designação nos diversos regimes prisionais, ou mesmo da ascensão de degraus em uma gradação que leve à plenitude da experiência espiritual, traduzida como progresso em termos da recuperação contra os efeitos maléficos da delinquência, existe toda uma estrutura classificatória.

Essa projeção é perceptível pelo caráter evolutivo da adesão ao método, que deve ser manifestada pelo recuperando na sua trajetória prisional, até atingir a condição de egresso, mas firmemente incorporado ao paradigma religioso da conversão.

A ficção que justifica a linguagem jurídica como vontade e atuação do poder de punir assume na metodologia APAC a mesma dicotomia do discurso da lei. A associação de consequências e efeitos sensíveis é realizada por intermédio do fator religioso e de conversão. Ou se assume o padrão da metodologia, saindo-se do sistema comum, que é maldito, ratificador do sofrimento permanente; ou a este se vincula em caráter irreversível, chamando para si todos os inconvenientes da infelicidade.

O emprego dessa ferramenta de opção é análogo à construção das entidades jurídicas em um plano utilitarista como Miller (2000) sintetiza do pensamento de Bentham para revelar como objeto único do campo jurídico: o sofrimento:

O direito é “um desses objetos cuja existência se finge, para as necessidades do discurso, por uma ficção tão necessária que, sem ela, o discurso humano não poderia existir” (W, IX, p. 218). O mesmo acontece com as outras entidades postas em jogo no discurso jurídico: delito, dever, poder. Essas entidades são, se quisermos, simultâneas, exatamente correlatas, reciprocamente traduzíveis, substanciáveis. Se ignoramos sua natureza de ficção, caímos numa roda de laçadeira: “um direito é um poder, ou um poder é um direito – e assim por diante, deslocando o peso da definição para frente e para trás, de uma palavra para a outra” (PNSW, p. 594). Levando ao seu extremo a teoria benthamiana, poderíamos sustentar que há somente uma entidade jurídica e que as leis se reportam a um objeto único que elas comentam, variam, traduzem, dividem e repartem. Esse objeto único é o sofrimento. Sofrimento e prazer, mas primeiro sofrimento. A lei é promessa de sofrimento mais do que recompensas: “...só pela recompensa, é certo que nenhuma parte efetiva (do trabalho governamental) poderia jamais ter prosseguimento, ainda que por meia-hora” (OL, p. 135). A dor, com efeito, é mais segura do que o prazer (menos dependente das circunstâncias, suscetível de maior duração, suas fontes são inumeráveis – o corpo a ela se oferece por inteiro, como vimos) e é o medo que é “o instrumento necessário, o único aplicável aos fins da sociedade” (IPCC, p. 208). Em consequência, de todas as ficções jurídicas, é em definitivo o delito que é a ficção fundamental, porque a mais próxima do castigo. (p. p.119/120).

O paralelo das contradições entre o sistema prisional ordinário e a metodologia APAC é balanceado justamente pelas linhas antagônicas na densidade de sofrimento e prazer. Enquanto o primeiro é depositário de todo um elenco de situações dramáticas e violentas para o ser humano privado da liberdade, no segundo há uma resolução perfeita para aqueles infortúnios.

Só pela antítese é que se observa o caráter qualitativo da metodologia APAC. Na análise da execução penal, sob o formato do método APAC, Pinto (2012) compara as duas situações com a seguinte descrição: em relação a um presídio APAC traz as seguintes considerações:

Assim, tem-se como dever do Estado oferecer condições concretas para que, após o cumprimento da pena, o condenado possa retomar a sua vida fora do cárcere, sem que lhe impeçam de conviver plena e efetivamente em sociedade

Sob esse aspecto, o método APAC é uma notável exceção aos desvios que, insistentemente, se constata nos estabelecimentos penitenciários tradicionais, em que a reinserção do condenado na sociedade não ultrapassa uma singela formalidade despida de concretude.

A valorização do indivíduo apenado, com o oferecimento de condições dignas que lhe permitam sanar deficiências em sua formação prévia ao ingresso no estabelecimento penitenciário, oferece-lhe condições para um desenvolvimento físico, moral, espiritual, profissional e intelectual, sempre com efetivo envolvimento da sociedade e, especialmente, da sua própria família, quando viável.

Desde os primeiros instantes em que adentra um estabelecimento que adota o método APAC, o visitante percebe que os internos, guardadas as diferenças de personalidade, detêm a consciência da oportunidade de uma nova vida. Demonstram clara noção de vida em comunidade, pautada em tolerância, concessões e colaboração, além de uma autoestima elevada, especialmente em função das circunstâncias em que se encontram, sem, entretanto, perderem a consciência da fala que lhes rendeu a condenação.

Há uma especial preocupação com a participação do apenado em atividades laborais, utilizadas como terapia e com a nítida função de inculcar nele a importância de ser útil e produtivo, desprendida da necessidade de ganho financeiro, em geral a razão para a incursão na atividade criminosa. (p.18)

O contraponto do sistema comum como uma generalidade de violações na visão de Pinto (2012) enseja outra perspectiva:

Amontoados às centenas em espaços ínfimos, muitas vezes dormindo em pé ou amarrados nas grades das celas, submetidos a constantes violências físicas, morais, psicológicas e sexuais, expostos aos riscos das drogas, da AIDS, da hepatite, da tuberculose e de toda a sorte de doenças infecciosas, a já consolidada realidade do sistema carcerário brasileiro desvela a brutalidade e a crueldade com que o homem é capaz de tratar os seus iguais. (p. 19)

O impedimento para aquele sistema que propaga somente o sofrimento, transformar sua índole e propiciar a felicidade só pode existir na medida em que o sistema APAC, alternativo, e só ele, tenha condições de alcançar o objetivo: detentor exclusivo da fórmula para a felicidade.

O discurso da liberdade religiosa na metodologia APAC exterioriza uma mera contingência de inclusão e exclusão. Ao mesmo tempo em que se oferta a possibilidade da mudança e ela depende da atitude interior, apenas esta não é suficiente, só é valorizada e tem aptidão se for direcionada à aceitação.

Vejamos o apontamento de (NETO, 2012):

Nesse conflito entre a concretude da lei e a abstração do ser humano, no “Sistema APAC” buscou-se a orientação e o apoio da religião cristã. Pelas mesmas razões já expostas acima e também em obediência aos princípios constitucionais, a religião não pode ser imposta, ou funcionar como moeda de troca dentro das prisões. Ela só pode ser proposta como um meio, um apoio. Também existem fundamentos bíblicos para tanto.

Diversas passagens do Novo Testamento são emblemáticas. Não importam os termos da versão, ou a língua em que foi escrito, mas o espírito, a mensagem do texto.

Começamos pelo principal, o básico. Refiro-me à Ressurreição de Lázaro (João, Capítulo 11). Os condenados internados são como Lázaro, morto e enterrado para a sociedade. Cristo sabia que seu amigo estava doente e morrendo. Poderia ter voltado, ou mesmo de longe dito uma palavra salvadora, mas precisava daquele acontecimento para mostrar quem era e qual o seu poder. Voltou, mas depois do quarto dia da morte, dirigiu-se ao túmulo fechado com uma grande pedra.

Em primeiro lugar, é de ser notado que Cristo não voltou de imediato, nem tomou qualquer providência nas diversas vezes em que foi procurado pelos amigos de Lázaro. A conveniência e o tempo eram Dele. Aos amigos restou aguardar com fé, insistindo nos pedidos. É o papel dos “padrinhos” da APAC.

Quando Lhe conveio, Cristo retornou. Para alguém que iria ressuscitar um morto enterrado há quatro dias, era mais fácil tirar a pedra com um sopro, mas ordenou aos amigos de Lázaro que a tirassem. Em seguida, sem entrar no túmulo, ordenou de novo. “Lázaro, vem para fora”, e ele veio caminhando com os próprios pés.

O mesmo acontece com os condenados de hoje. Não cabe aos homens explicar os desígnios de Deus quanto aos atos dos internados. Quanto à libertação deles, não aquela possibilitada por uma fuga ou por um alvará de soltura, mas a verdadeira, a do interior, essa passagem nos mostra como deverá acontecer. Eles terão que ouvir e atender ao chamado. Devem compreender essa circunstância contando com a ajuda dos “padrinhos”, que retiram a pedra, para vivenciar o Evangelho e não apenas dizê-lo de cor. Ao internado compete ouvir e atender ao chamado, saindo com as próprias pernas. Por mais que Deus queira a recuperação e reintegração dos condenados, e os “padrinhos” os ajudem, a estes compete levantar e sair. (p. 32/33)

Outra expressão do panoptismo de Bentham que deve ser refletido quando se invoca uma análise sobre a metodologia APAC é a vigilância sobre o grande observador. Tal equação foi solucionada por Bentham como descreve Miller (2000) pela autonomia do olho público vigiando o olho interno.

Segundo essa concepção a construção panóptica deveria ter a abertura para a visita do público, a quem cabe a tarefa da própria vigilância aos detentos e à estrutura organizada para a reclusão. Os visitantes reforçam e instituem uma camada de visibilidade superposta ao olhar global fictício e a serviço de sua efetividade.

Quando essa ideia é posta em comparação com a metodologia APAC e já identificada a disciplina religiosa como o olhar interno, é a partir dele que se deve descobrir a incidência de um olhar público sobre a disciplina religiosa.

E ele efetivamente existe em permanente atuação. A vigilância da disciplina religiosa é concretizada pela opinião pública, integrada por diversas fontes e formas de manifestação.

Inicia-se com os visitantes comuns aos estabelecimentos prisionais onde funciona o modelo da APAC; estendem-se aos atores investidos em alguma faixa de poder de intervenção

na execução penal como juízes, promotores, defensores públicos, advogados, policiais, psicólogos, assistentes sociais, entre outros.

O desvio da finalidade de uma disciplina religiosa, mais precisamente pela disciplina da APAC será fulgurante motivo de denúncia e cobrança. As falhas ou deturpações que pretensamente forem cometidas, logo são expostas pelos meios de sanção aos recuperandos ou outros atores que tenham que atuar no cenário prisional como padrinhos e voluntários.

A invisibilidade da disciplina religiosa e a visibilidade da opinião pública ou digamos mais adequadamente, o êxito da engrenagem do sistema em detectar a ruptura normativa e a inauguração dos desvios são componentes que se articulam e se encerram em profunda unidade de poder, específica característica e força da ideia disciplinar.

Foucault (2011) salienta esse aspecto com a observação de que a disciplina é responsável pelo funcionamento de um poder relacional, cuja base de sustentação é constituída por seus próprios mecanismos. Há uma substituição das manifestações pela ininterrupta incidência de olhares calculados. Isso decorre das técnicas de vigilância, o aspecto físico do poder, o domínio sobre o corpo se efetiva, com respaldo das leis da ótica e da mecânica.

O poder na aparência se torna menor corporalmente, sendo mais sábio fisicamente. A autossustentação da disciplina religiosa tem seu marco central no CSS, que integra a estrutura de gestão feita pela diretoria de cada APAC. Os módulos de observação quanto ao cumprimento das finalidades são a aproximação ou distanciamento dos afazeres espirituais e religiosos.

Como exemplos dos eventos que permitem essa aferição podem ser mencionadas as diversas atividades destinadas aos presos recuperandos quer seja como rotinas ou prêmios, comprobatórios da evolução: terço em família, domingo em família, jornada de libertação com Cristo, saídas do estabelecimento para visitas à igreja, entre outros.

Não se pode deslembrar que pela visão do poder disciplinar, a punição é o reforço do dever, como observado por Foucault (2011), para quem, a punição disciplinar é menor do que a vingança da norma contrariada, mas sua repetição insistente e reforçada. A punição, na disciplina, assume um caráter duplo, como uma sanção que traz gratificação, sistema operante no procedimento de treinamento e de correção.

A modalidade do castigo atribuída pela metodologia APAC na realidade não é nova. É o próprio Foucault (2011) quem evoca a relativa transformação dos objetivos carcerários em reduzir a intensidade dos castigos corporais, para uma aplicação incorporal.

O castigo deveria se voltar em direção ao coração, intelecto e a vontade do ser humano como ideia discutida desde 1780 e ainda não finalizada. Segundo o renomado autor francês, a alma do criminoso passa a ser julgada, juntamente com o crime, com o intento de fazê-la participar da punição.

Nada mais enfático do que a metodologia APAC para cumprir essa tarefa. Impondo no eixo central de seu método, o reconhecimento da responsabilidade sob os contornos de um desvio da alma que provocou o desencontro ou o afastamento da espiritualidade benigna, para aderir a uma opção maligna, tanto que estava entregue ou poderia sê-lo ao sistema prisional comum (violento e implacável). Assim, o novo sistema fornece desde então, a solução para o impasse: a entrega da alma à conversão.

Importante anotar que a disciplina religiosa da APAC opera seus efeitos na institucionalização da pena, pois sua incorporação pressupõe o prosseguimento como fator de referência para o condenado, mesmo depois de deixar o cárcere, com toda a sua situação prisional resolvida em termos jurídicos. Passando a ser egresso do sistema, mantém a chancela e preserva seu vínculo com a disciplina religiosa.

O fenômeno da institucionalização que o sistema prisional consegue impor à população carcerária, segundo Nonato (2010) se configura pela acumulação de outras penas à privação da liberdade, como o cerceamento à liberdade de pensamento e expressão. Prevalece a fala e o argumento do sistema carcerário, sua ideologia e o comportamento de seus atores.

Para ilustrar essa configuração, Nonato (2010) registra o seguinte episódio:

Talvez, uma das cenas mais chocantes presenciadas no decorrer desta pesquisa tenha sido um momento desses em que uma das mulheres (não era aluna do curso) acabara de cumprir a pena privativa de liberdade e lhe foi comunicado que poderia ir para casa. A partir daquele momento estava livre, sua pena tinha sido integralmente cumprida. Em choro compulsivo, pedia que pudesse permanecer na prisão, dizia que não queria ir embora, que não podia ir, que estava bem e que, pelo amor de Deus, a deixassem ficar. As funcionárias técnicas, psicólogas e assistentes sociais foram chamadas para intervir, mas não obtiveram êxito. O choro desesperado permanecia, foi necessário chamar os seguranças para conduzi-la. Ela, num último gesto de desespero, resistindo ir para casa (se é que tinha uma), se jogou contra uma janela com vidros, tendo se cortado muito com os estilhaços. Essa mulher saiu da prisão para ser atendida em um hospital, numa manifestação chocante do efeito institucionalizador do cárcere. Foram inúmeros os casos de pessoas que não sabem o que fazer da vida pós-prisão. Os anos passados no cárcere apresentam uma rotina, regras e de certo modo oferecem “segurança” e condições, ainda que precárias, mas satisfazem as necessidades básicas, como moradia e alimentação. As pessoas pobres são as que mais sofrem o impacto dessa desfiliação com a “proteção” dada pelo Estado.

Em alguns casos, a prisão representa a segurança da própria vida. Em razão do crime cometido, há ameaças de vinganças que, no momento da finalização da pena, deixa de ser mera ameaça e se torna efetiva possibilidade. Outra constatação frequentemente feita por nós se refere ao medo de enfrentar os relacionamentos com as pessoas mais

próximas. A certeza do estigma, o medo de “ter que dar explicação” aos filhos, aos familiares, às demais pessoas constituem fatores de tortura psicológica que as mulheres precisam enfrentar no momento que retornam à convivência social. Todos esses fatores de modo isolados ou somados justificam o apego à instituição prisional. (p. 90/91)

A institucionalização afeta o livre arbítrio e a opção de escolha, inibindo a formação satisfatória de uma identidade cultural com fundamento no crescimento individual e espontâneo. A liberdade de expressão, comunicação e interação com o mundo, passa a ser monitorada e recomendada por valores que se tornam absolutos e insuperáveis.

Não parece correto supor que possa existir institucionalização positiva ou negativa; boa ou ruim. Inevitavelmente, se em dada circunstância, as etapas de seu procedimento, ela sugira apoio ao homem encarcerado para superação de dificuldades concretas, em sequência deixa sequelas de rompimento com a idoneidade humana da escolha voluntária de rumos, posições e posturas diante da vida.

7.2.1 O Território Prisional

A análise do espaço prisional a partir de uma abordagem e conhecimento do método / sistema APAC exige uma reflexão sobre a presença do poder e vigilância nessa forma de prisão aberta. Como essa referência do ambiente prisional é reducionista em relação ao território mais abrangente do que aquele no qual está inserida a comunidade onde se localizado o prédio da prisão (CRS), pode-se afirmar que o espaço da prisão APAC é uma partícula reducionista daquele território.

Concebida a prisão como uma técnica de poder sobre o corpo, este não opera sem a vigilância. Na apresentação de Estratégia Poder-Saber de Foucault (2010) por Manoel Barros da Motta se encontra registrado:

Michel Foucault desdobrou em Vigiar e Punir e no seu curso “É Necessário Defender a Sociedade” o processo pelo qual nos séculos XVII e XVIII viram-se surgir técnicas de poder centradas ou articuladas sobre o corpo, sobre o corpo dos indivíduos. (Apresentação -VII)

Essa detecção é de suma importância para se pensar a metodologia APAC. Embora com uma roupagem mais humanizada, nela se condensa toda a linha de perspectiva de RECUPERAÇÃO do condenado para sua REINTEGRAÇÃO à sociedade. Nos horizontes

iniciais dos estudos de Foucault sobre a prisão, a introdução da prisão em abandono ao suplício, constitui o ponto central na relação entre poder e o corpo do condenado.

Foucault (2010) intitula essa gestão de biopoder:

Vigilância panóptica, sanção normalizadora vão articular-se em seguida a uma nova modalidade de poder, o poder sobre a vida, que Foucault chama de biopoder. Este se aplica aos vivos, à população e à vida e se articula ao discurso racista e à luta das raças. (Apresentação - VIII).

O método APAC não suprime a operacionalidade do meio prisional sobre o corpo do condenado. Ao contrário, acirra e acentua o domínio. Implementa ainda, a vertente do controle espiritual, de caráter ecumênico, a tônica de desenvolvimento da espiritualidade como requisito mínimo para conagração do condenado no método, é sintoma inexorável da presença de uma técnica sobre o corpo e o espírito do condenado.

A característica fundamental do modelo APAC, partindo do pressuposto de prisão aberta, onde não há vigilância ortodoxa (grades, muros, vigias, sentinelas, guardas, policiais) não rompe com a compreensão da passagem de rito descrita por Foucault (2010) ao descortinar o nascimento da prisão:

Vigiar e punir é o livro que Foucault consagra ao nascimento da prisão, depois de conduzir um movimento levava a pôr em questão de forma radical não apenas o sistema penitenciário, mas as redes de poder-saber a ele associadas em nossa sociedade. Ele marca na história da repressão um momento central: a passagem da punição à vigilância.

(...)

A pergunta feita por Foucault para compreender o que se pune e por que se pune é: “como se pune?”

A vigilância velada, não ostensiva, panóptica e dissimulada funciona de modo impressionantemente intenso no sistema APAC. A construção e o alcance das metas e tarefas, o aperfeiçoamento, a obediência são fatores de vigilância com poderio indiscutível para se estabelecer um controle eficaz. (Apresentação – XIII)

A questão da economia no poder prisional é componente que também se exterioriza na metodologia APAC. É mais econômico vigiar na prisão aberta da APAC do que partir para o sistema convencional. Essa percepção é identificada por Foucault (2010) como uma das razões centrais para a mudança de paradigma que justifica a criação e manutenção da prisão, sendo reverberada pela APAC:

O nascimento da prisão coincide com o momento “em que se percebeu, segundo a economia do poder, ser mais eficaz e mais rentável vigiar do que punir”. A que corresponde esse momento? Diz Foucault que corresponde “à formação, a um só tempo, rápida e lenta de um novo tipo de exercício do poder, no século XVIII e no início do século XIX.(Apresentação XIX)

Avaliando as vantagens de adoção da metodologia APAC sob aspectos de reincidência e comparação entre os custos para abertura de vagas no sistema penitenciário comum e no modelo APAC, Resende (2012) fez as seguintes considerações:

Mas o maior dos problemas não é o das fugas, não é o de garantir o isolamento evitando a evasão indevida de quem cumpre pena privativa de liberdade. O maior de todos os problemas que o Estado enfrenta com a questão da execução penal é o retorno do condenado ao convívio social, seja pelo cumprimento do tempo da reclusão, seja pela fuga.

É que, no caso brasileiro, por exemplo, mais do que 70 dos egressos do sistema convencional reincidem no crime. E pior, a maioria comete crime mais grave do que aquele que o levou ao encarceramento anterior.

Essa verdadeira improbidade administrativa – usar uma fábula de recursos do Erário para piorar as pessoas – se dá exatamente em virtude da não aplicação da Lei de Execução Penal, seja não tendo estabelecimentos penais adequados e suficientes, seja pela forma como são geridos os estabelecimentos que existem. Basta ver que, nos Centros de Recuperação administrados pelas APACs, temos um índice de reincidência próximo a 10%, disparado o menor índice do mundo, e com um detalhe importantíssimo, todos os reincidentes neste último caso cometem o mesmo delito ou delito de menor potencial ofensivo do que aquele que os levou ao cárcere.

Informações trazidas pelo Programa Novos Rumos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais nos dão notícia de que a construção de uma vaga no sistema convencional está saindo ao custo médio de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Assim sendo, para suprir as 15.000 vagas faltantes no sistema em Minas Gerais (segundo declaração do atual Secretário de Estado da Defesa Social), é necessária a quantia de aproximadamente 700.000.000,0 (setecentos milhões de reais).

A construção de uma vaga no sistema APAC, em um Centro de Recuperação tem girado em torno dos R\$ 15.000,00, ou seja, um terço do preço da construção da mesma vaga no sistema convencional. Para atender ao mesmo detento e com resultados exponencialmente melhores. (p. 194/195)

A metodologia APAC não abandona o propósito ou a lógica do aperfeiçoamento humano e da produção de indivíduos dóceis e úteis. Essa projeção como destacado em Foucault (2010) é a máxima que fundamenta o abandono do suplício para a adoção da prisão.

Até o século XVII, com o absolutismo monárquico, o suplício não desempenhava o papel de reparação moral; tinha, antes, o sentido de uma cerimônia política. O delito como tal devia ser considerado como um desafio à soberania do monarca: ele perturbava a ordem de seu poder sobre os indivíduos e as coisas (XXI).

Desde o começo, a prisão devia ser um instrumento tão aperfeiçoado quanto a escola ou a caserna ou o hospital, e agir com precisão sobre os indivíduos. Para que o homem transformasse seu corpo, sua existência e seu tempo em força de trabalho foi preciso todo um aparelho de coações que o atingem desde a creche e a escola e o conduzem ao asilo de velhos, passando pela caserna, sempre a ameaçá-lo: ou bem você vai para a usina ou bem você encalha na prisão ou no asilo de alienados! (Apresentação - XXV)

A metodologia APAC não confirma na sua singularidade a ideia de Foucault (2010) de que a prisão é uma usina de presos. A visão de Foucault deve ser posta como contraponto, pois os dados e informações como mencionado acima, e revelam o baixíssimo índice de REINCIDÊNCIA entre os presos que cumprem pena no sistema APAC, totalmente diverso do percentual do sistema comum, sempre mais alto.

Nesse sentido, o raciocínio de Foucault (2010) é contundente:

Foucault considera que a “prisão foi o grande instrumento para se recrutar”, na verdade para fabricar, produzir delinquentes. “A partir do momento em que alguém entrava na prisão, ajustava-se um mecanismo que o tornava infame; e quando ele saía, não podia fazer nada diferente do que voltar a ser delinquente. Ele necessariamente caía no sistema que fazia dele um alcaguete, ou um policial, ou um denunciante”. Assim, a prisão foi criticada desde o começo. Ela foi definida como fracasso penal, como uma usina de delinquentes (Apresentação - XXXIII).

Entretanto, não existe qualquer elemento objetivo que seja capaz de apontar com um mínimo de segurança científica que não foi a partir do perfil do preso admitido à integração na metodologia APAC que se possibilitou a aderência aos seus propósitos, mesmo após atingir o estado de egresso. Certo que a conversão espiritual, a nova modelagem com valores religiosos para a vida com a criação de uma nova consciência e postura social podem ser considerados os motivos para a ausência de reiteração de conduta criminosa.

O que se mostra embaraçoso é supor que o encarceramento em essência produziu tal resultante, senão agindo como mero instrumento para viabilizar um encaminhamento ou proximidade aos elementos religiosos.

É necessária a ênfase de que a ideia panóptica na APAC segue uma tradição brasileira. O panoptismo de Bentham foi implantado no Brasil, na primeira metade do século XIX, logo após, a abdicação de D. Pedro I. A Comissão encarregada de apresentar um plano de Casa de Correção para o Brasil na época utilizou das seguintes pontuações, de acordo com (MOTTA, 2010):

No que diz respeito à localização, ela considerou necessário que a obra estivesse à vista de todos. Devia representar o símbolo orgulhoso da vitória da virtude sobre o

vício, do trabalho sobre a preguiça e a prova materializada na obra da função regeneradora da moral: “era necessário que fosse colocada em lugar onde todos pudessem observar com facilidade o estado e progresso de uma obra que cada um poderá considerar como sua e encher-se, à vista dela, de um nobre orgulho, lembrando tanto rico como pobre de bons costumes, que contribuem conforme as suas posses para um estabelecimento talvez o mais indispensável e necessário nos países verdadeiramente livres e dignos de sê-lo, que este tem por fim reprimir a mendicidade, acostumar os vadios ao trabalho, e corrigi-los dos seus vícios, tão prejudiciais a eles mesmos quanto à sociedade em geral (Apresentação - XXXIV).

Inegável que a obra de Michel Foucault significa um dos nortes principais para qualquer pesquisa sobre a prisão. Impossível se pensar sobre o assunto, sem conhecer o material foucaultiano. Essa dimensão não é diferente em relação à APAC.

Contudo, a trajetória intelectual e de intensa militância política de Foucault em uma época totalmente diversa, devem ser devidamente pesadas para a compreensão do fenômeno atual da APAC. Ponderação e equilíbrio para serem realizadas comparações e projeções são recomendações importantes. A prisão de militantes políticos e a criação do GIP (Grupo de Informações sobre a Prisão) são fatos vitais para o movimento capitaneado por Foucault de crítica a todo o sistema prisional.

Por outro lado, o debate em torno da prisão e direitos humanos se encontra na pauta dos temas da atualidade. É contemporânea a discussão sobre a exacerbação da prisão como meio de poder e de controle social. A atualidade da observação de Foucault (2010) não pode ser esquecida ou negligenciada na abordagem do método APAC, pois constitui também forma de restrição à liberdade:

Nenhum de nós pode ter certeza de escapar à prisão. Hoje, menos do que nunca. Sobre nossa vida do dia-a-dia, o enquadramento policial estreita o cerco: nas ruas e nas estradas; em torno dos estrangeiros e dos jovens. O delito de opinião reapareceu: as medidas antidrogas multiplicam a arbitrariedade. Estamos sob o signo do “vigiar de perto”. Dizem-nos que a justiça está sobrecarregada. Nós bem o vemos. Mas, e se foi a polícia que a sobrecarregou? Dizem-nos que as prisões estão superpovoadas. Mas, e se foi a população que foi superaprisionada? (p. 2)

Mesmo com o emprego da metodologia APAC não se pode deixar de lado a evocação permanente de que o crime tem um sentido político. A origem e o motivo para o cumprimento de qualquer pena é o cometimento de crime. A repercussão política deve ser observada no cumprimento da pena, inclusive no cenário da APAC.

O alerta de Foucault (2010) pode ser cáustico, mas ainda não foi superado:

(...) no fim das contas, cometer um delito, cometer um crime põe me questão, de maneira fundamental, o funcionamento da sociedade? De maneira tão fundamental que esquecemos tratar-se aqui de um problema social, que temos a impressão de que é um problema moral e que isso concerne aos direitos dos indivíduos (...) E o senhor bem viu de que maneira se pode apresentar o problema. De modo que subscrevo inteiramente o que o senhor disse, e me pergunto se tudo o que concerne à

reintegração, tudo o que constitui uma solução psicológica ou individual do problema não mascara a natureza profundamente política e eliminadora desses indivíduos pela sociedade, e sua contestação dessa sociedade. Toda essa luta obscura é, penso eu, política. O crime é “um golpe de Estado que vem de baixo”. A expressão vem de Os miseráveis. (p. 145)

O vasto pensamento de Michel Foucault sobre a prisão, com sua recorrente crítica à Criminologia, deve ser objeto de percuciente anotação no diálogo com a APAC, para a sua compreensão.

Deve se revolver o caráter ideológico da sua luta contra prisão, para se aproximar a uma contextualização do sistema prisional mais atual.

Admitir que a prisão como instrumento do poder tenha a conotação traduzida por Foucault é inegável. Mas, esse instrumento é medida conduzida por todos os poderes, governos, independentemente do viés ideológico. Há política criminal que possa sugerir essa transformação? Vale a prisão como mal necessário à premência de conter comportamentos severamente violentos e agressivos?

A contribuição fundamental de Foucault, com o vínculo do panoptismo como elemento de poder, a incidir em território, chancela com autoridade a ideia de um território prisional, mesmo que fragmentário, inclusive quando esse território prisional é articulado sob a égide da metodologia APAC.

Foucault (2010) consagra essa percepção com a seguinte abordagem:

Território é, sem dúvida, uma noção geográfica, mas é em primeiro lugar uma noção jurídico-política: o que é controlado por um certo tipo de poder. Através do panoptismo, viso a um conjunto de mecanismos que funcionam entre todos os feixes de procedimento dos quais o poder se serve. O panoptismo foi uma invenção tecnológica na ordem do poder, como a máquina a vapor na ordem da produção. Essa invenção tem de participar o fato de ter sido utilizada. (p. 180)

Grande reforço à ideia de território prisional da APAC pode ser obtido com uma visão sobre o sistema territorial desenvolvido por Raffestin (1993). Para este autor, os atores nas relações de poder realizam a repartição das superfícies em malhas, promovem a implantação de nós e realizam a construção de redes, visando a efetivação de interlocução com outros territórios, sob os aspectos econômicos, políticos e culturais.

Segundo Raffestin (1993) toda relação promove o surgimento de poder, por isso, ele é multidimensional. O território surge da transformação do espaço como a resultante da produção dos atores. São designados como sintagmáticos, aqueles que se apropriam do espaço, realizando um programa e assim, territorializam o espaço. Já os atores paradigmáticos se localizam em uma porção de terra, mas não participam do processo territorial.

Traduzida essa configuração para a metodologia APAC e adotando-se o enfoque da relação de poder que orientada pelo limite da contenção de presos pelo Estado e pela entidade APAC, tem-se que os atores sintagmáticos podem ser considerados os integrantes da diretoria, funcionários, voluntários e membros do CSS. Situam-se como paradigmáticos, os presos em seus diversos estágios de cumprimento da pena.

A tessitura que se expande em malhas como elemento territorial na metodologia APAC se projeta como o limite de ação do poder, abrangendo não só a permanência do condenado nas rotinas e atividades internas no CRS, como aquelas desenvolvidas no meio externo, podendo ser citadas a visita do preso aos familiares, templos, trabalho e padrinhos. O plano de ação da metodologia recai sobre essa dimensão espacial e, temporalmente, até a extinção da pena com o seu cumprimento. Confere maior exatidão a esse comparativo a organização hierarquizada desenvolvida sob a inspiração de centralização e descentralização, o posicionamento da diretoria, CSS e demais integrantes da estrutura de funcionamento prisional, envolvendo os presos com direitos a regalias, prêmios e benefícios.

Os nós no território prisional podem ser capturados como a conglomeração dos presos (paradigmáticos) em tensão relacional com os agentes e demais responsáveis pela execução da pena (sintagmáticos), realizando a antítese entre a centralidade e marginalidade.

A propósito explica (RAFFESTIN, 1993):

Nodosidade, centralidade e marginalidade estão ligadas pelos atores que as fazem e as desfazem. A nodosidade reúne os atores paradigmáticos que, se tiverem acesso à categoria de atores sintagmáticos, fundarão, se possível, uma centralidade que determinará uma marginalidade ipso facto. As inversões topológicas não questionam coisa alguma na estrutura relacional. Haveria, portanto, um sistema progressivo: nodosidade versus centralidade versus marginalidade, mas também pode haver um processo regressivo que vai da estruturação à desestruturação de um poder. (p.188)

Pois bem. As redes abstratas do sistema prisional APAC que incorporam à estrutura territorial podem ser consideradas em dois vetores. No primeiro é a comunicação estabelecida entre os presos e toda a estrutura administrativa da metodologia APAC, a partir da efetivação dos seus 12 elementos.

Trata-se da rede oficial, ou seja, o caminho que leva à dinâmica fluidez das conexões entre os atores sintagmáticos e paradigmáticos. Sua objetivação pode ser enxergada na utilização das liturgias e práticas religiosas, atividades de trabalho e de estudo. Já em um segundo ponto, identifica-se a rede entre os atores com o perfil idêntico. Assim, temos uma comunicação entre os integrantes e responsáveis pela gestão e consecução da metodologia APAC como funcionários, voluntários, diretoria e outra entre os próprios presos.

7.2.2 CSS (Conselho de Sinceridade e Solidariedade) e a Territorialidade Humana

O CSS é o instrumento de maior relevância na estratégia de controle e funcionamento da metodologia APAC em relação ao território prisional e seus atores. Quer sob o ponto de vista ideológico ou efetivo, o CSS consiste na própria metodologia APAC aplicada e experimentada, passando pelas liturgias que visam à mobilização e a fiscalização quanto ao êxito com o sistema de proteção da integridade e excelência do método. Não havendo absorção pelo preso com relação às premissas da metodologia, serve o CSS como identificador de tal demanda, partindo para atuações corretivas que podem culminar até no afastamento do condenado do método.

A administração tem no CSS o seu braço condutor da atividade gestora na metodologia APAC, conforme se extrai das suas diversas funções e objetivos de orientação, fiscalização, sugestão de punições, exigência de cumprimento dos regulamentos, supervisão sobre o comportamento, deliberações sobre os problemas prisionais, o CSS materializa a linha ideológica de gestão da APAC. É a instância ou agência que serve de elo entre a diretoria e a população carcerária e outros atores que atuam no ambiente prisional, tendo como enfoque a realização do programa ideológico em sua mais completa efetividade.

Ottoboni (2006) afirma que o CSS é um órgão auxiliar da administração da APAC, sendo que seu presidente é escolhido livremente pela diretoria da APAC, com mandato por tempo indeterminado. Os demais integrantes do CSS são membros escolhidos também livremente pelo seu presidente, observando-se a população prisional.

A organização administrativa da APAC distingue o CSS do conselho disciplinar, embora em razão das diversas e amplas atribuições do CSS, a identificação de qualquer conduta inadequada quase que necessariamente passe pelo seu crivo. Entretanto, é o conselho disciplinar, que não recebe na sua composição, membro que seja recuperando, diversamente do CSS, o órgão encarregado da decisão sobre a aplicação de algumas sanções por infrações disciplinares.

Oliveira (2012) explica sobre o funcionamento disciplinar na metodologia APAC:

Conselho disciplinar

Diferentemente do CSS, esse conselho não tem a participação dos recuperandos. É composto por membros ou funcionários da APAC, conforme disposto no Regulamento Disciplinar da APAC, em seu art. 22, caput, que reza: “o conselho

disciplinar será constituído pelo diretor administrativo, gerente administrativo, plantonistas (04) e encarregado de execução penal”.

(...)

Para cada tipo de falta, adota-se um procedimento diferente. Na incidência de faltas leves, o CSS elabora um relatório com a descrição dos fatos, a oitiva do recuperando e a sugestão de punição, que deverá ser fundamentada, conforme preconiza o art. 35, caput, do Regulamento Disciplinar das APACs.

(...)

Após o recebimento da demanda, o gerente administrativo reunirá o conselho disciplinar para julgar o caso. Diferentemente do sistema prisional mineiro, as reuniões do conselho não ocorrem ordinariamente, a atuação é conforme o surgimento do fato, até mesmo porque a atuação preventiva nas APACs ocorre através do CSS e da representação de cela, que, toda semana, se reúne com os recuperandos para escutar anseios e reivindicações.

Já na incidência das faltas médias, em regra, será o gerente administrativo que deverá intervir diretamente, sem a prévia manifestação do CSS. Ele acionará a comissão disciplinar, que julgará o caso, conforme previsto no Regulamento Disciplinar.

Prevê o Regulamento Disciplinar das APACs que “as faltas graves devidamente apuradas, e a sanção disciplinar a ser aplicada, serão comunicadas ao Juiz de Execuções Criminais, para reconhecimento e referendo” (Regulamento Disciplinar, 1974). (p. 166/167).

Compreende-se assim que o CSS detém a maior carga do controle disciplinar preventivo e nas hipóteses de faltas leves, descreve em relatório a ocorrência do fato e a sugestão fundamentada de penalidade, para fins de avaliação pelo conselho disciplinar. Já nos casos de infrações médias praticadas pelos recuperandos, dispensa-se esse parecer imediato, sendo que o gerente administrativo do conselho disciplinar atua de plano. No entanto, em razão da atuação preventiva e fiscalizadora do CSS, dificilmente o fato não seria objeto de abordagem nas reuniões periódicas ou mesmo intervenções preliminares.

Essa mesma hipótese é encontrada nos casos de aplicação de sanções por faltas graves, com o acréscimo de que a questão é levada à apreciação judicial.

A concentração de poder no vetor do CSS, ligado de maneira direta e automática à direção, propicia um gerenciamento do todo, com pouca margem à fragmentação. Interessante a percepção de que a disciplina repressiva, a cargo de um conselho disciplinar e mesmo com confirmação judicial posterior (faltas graves) não isola, nem supera ou imobiliza o controle disciplinar prévio pelo CSS. A repressão atua como uma complementação para mostrar a força e o poder da invisibilidade, mesmo que essa demonstração se dê pela visibilidade, como será abordado no item 6.3.

O funcionamento do CSS expõe de maneira intensa o conceito de territorialidade empregado por Sack (1986), cuja incidência na metodologia APAC, mesmo em se tratando de prisão aberta (sem vigilância formal por agentes policiais ou penitenciários).

Reduzido o CRS e demais dependências e ambientações de um prédio sobre o qual recaia a metodologia APAC, como foco de análise dentro de uma abrangência de domínio estatal, pode aquele ser situado como um território.

Para Sack (1986) a territorialidade humana se apresenta como uma tentativa realizada por um indivíduo ou grupo no sentido de afetar, influenciar ou controlar pessoas, fenômenos e relações, com a delimitação e afirmação do controle sobre uma área geográfica. O sistema e forma de atuação do CSS se encaixam no perfil da territorialidade concebida sob esse pensamento.

A ideia de que o território e a territorialidade podem ser enxergados e admitidos em escalas é capaz de decifrar com maior amplitude a visão das localidades e das identidades plurais.

Pontifica Haesbaert (2004) que uma noção de território que venha a desprezar sua dimensão simbólica, mesmo com a consideração de seu caráter política, implicará na compreensão parcial da complexidade que envolve o espaço e o poder. Segundo o autor, não há como se realizar uma leitura de cunho exclusivamente materialista. O poder por ser relação não é coisa que possuímos ou da qual somos expropriados. Ele envolve relações sociais objetivas e suas representações

Conclui Haesbaert (2004) que seria inseparável o poder político do poder simbólico.

O CSS é o responsável pela incorporação da territorialidade humana prisional da APAC, construída sob os postulados dos 12 elementos de orientação do método. O CSS agrega-se assim às determinantes panópticas (item 6.2) para viabilizar o exercício do poder político de imposição de penas na metodologia APAC.

80 PANÓPTICO NO TERRITÓRIO DAS APACs

O exercício do poder de punir com a privação da liberdade da pessoa humana, a partir da constatação do comportamento desviante (crime), transforma esse sujeito humano em desviado, que precisa ser reformado. Essa perspectiva da reeducação pela pena é a tônica da política estatal na execução da pena.

O aprisionamento do desviado impõe no plano ortodoxo, a presença permanente de uma vigilância. Esse instrumento pode ser materializado pela segregação, isolamento, criação de aparatos de estruturas físicas e humanas. Na metodologia APAC há uma singularidade,

pois não existem tais componentes de contenção à recusa do preso em se submeter à privação da liberdade.

Mas, apenas em relação ao formato convencional é que se pode afirmar a ausência de vigilância. No método APAC há um afastamento do aparato físico como grades, homens armados, câmeras, cercas, arames, etc. Ocorre uma substituição na vigilância: sai uma envergadura ostensiva e, por isso, que é razoável a designação de prisão aberta para os presídios administrados segundo a teoria da APAC. Entra para a vigilância, a sutileza panóptica, permeada pelos 12 elementos que corporificam a metodologia.

O panoptismo funciona como mecanismo autônomo, independente de quaisquer outras opções que poderiam ser introduzidas para auxiliar ou protagonizar a vigilância prisional. Importante frisar que a expectativa da vigilância é a primazia da disciplina. Só existe a vigilância, porque a disciplina aprofunda o cerceamento da liberdade natural humana.

A disciplina na metodologia APAC busca o aperfeiçoamento sob os contornos cristãos. Somente e em razão dessa incorporação é que se alcança a transformação satisfatória. Não há realização regular ou boa sob parâmetros diversos. Admite-se apenas a otimização, pois a única finalidade da condução carcerária com esses propósitos é a redenção terrena do condenado.

Tal ideário incorpora-se à perspectiva da visão do todo, contida no panoptismo como descrito no item 4.1.

O modelo disciplinar e para a verificação das anomalias que constituem as faltas disciplinares e mesmo a sua graduação, em relação aos atores presos, são desenvolvidas também sob a orientação espiritual. Os valores, as referências e os encaminhamentos dos erros e acertos, são constituídos a partir da maior ou menor aceitação subjetiva psicológica e adequação comportamental objetiva (demonstração) dos postulados religiosos.

A ideologia religiosa se alimenta da perspectiva utilitarista, apresentando-se como solução para tudo, todos os males, todos os problemas, o que foi desenvolvido no item 4.2.

Com essa proposição, a vigilância panóptica é feita para além de todos os mecanismos de controle e fiscalização, como o CSS, conselho disciplinar, gerência administrativa, juízo da execução penal ou qualquer outra modalidade. Instaura-se a vigilância onipresente e onisciente da conformação aos preceitos religiosos e divinos, introduzida na percepção do condenado, como sua linha de sequência para superação do mal que se abateu em si, no outro e no mundo por seu comportamento vil e abjeto contido no ato criminoso.

A necessidade de normalizar como referencial instrumental do panoptismo foi objeto de abordagem no item 4.3 e ratifica essa compreensão.

A vigilância assim é invisível. Há uma personificação no método de aperfeiçoamento, pois o plano espiritual e religioso acompanha a tudo e a qualquer momento pode deflagrar os movimentos para registro das faltas e das disciplinas. Ou ainda, a vigilância pode ser apenas autovisível ou autoperceptível, quando apenas o próprio condenado enxerga e reconhece sua culpa, pondo-se à expiação e assim, entregue ao controle que incide sobre ele e todos os iguais.

Essa invisibilidade para se ter o efeito esperado é sempre evocada na memória e reflexão do condenado. A melhoria e o galgar de posições no cenário do mérito prisional é um instrumento a serviço dela, solidificado por todo um conjunto de atividades religiosas, litúrgicas e simbólicas.

A visibilidade situa-se como um reforço em relação à invisibilidade, cuja proposição não será alterada e cabe ao condenado a ela se adaptar e seguir.

Oliveira (2012) faz alusão à disciplina no CRS, a partir da orientação aos presos pelos “marcadores coloridos”:

O quadro de avaliação disciplinar, presente em todas as APACs em Minas Gerais, é mais uma das engrenagens que fazem o método funcionar. Ele deve ser afixado em local visível, no que diz respeito aos recuperandos. Neste quadro, deve constar o nome de cada recuperando, devidamente separado por cela, a ocupação total da APAC, qual a cela mais organizada e a mais desorganizada, qual o recuperando-modelo do mês, as pontuações negativas individualizadas, entre outros.

O balanço geral da disciplina da APAC pode ser verificado através deste quadro. A implantação dessa política proporciona a transparência para aqueles que chegam para conhecer a APAC. (p. 167)

As advertências são indicadas no quadro por marcadores coloridos, cada cor representa uma pontuação, e cada pontuação uma sanção, que são classificadas da seguinte forma:

Marcador Amarelo = Falta Leve

- 1 Marcador amarelo = 1 dia sem lazer
- 2 Marcadores amarelos = 7 dias sem lazer
- 3 Marcadores amarelos = 14 dias sem lazer
- 4 Marcadores amarelos = 21 dias sem lazer
- 5 Marcadores amarelos = equivale a um marcador vermelho

Marcador Vermelho = Falta Média

- 1 Marcador vermelho = sanção disciplinar administrativa

Marcador Azul = Falta Grave

- 1 Marcador azul = sanção disciplinar determinada judicialmente

*Fonte: APAC de São João Del-Rey

A conjunção entre o visível e o invisível é elementar para o sistema de vigilância prisional. Na metodologia APAC há um estreitamento entre esses caminhos de modo que exista uma consagração ao elemento espiritual, destacado pela “experiência de Deus” que irá abolir a culpa pela expiação e pela preparação depois da recuperação, irá entregar novos homens (melhores depois da reforma) à sociedade, aos outros homens, ao Estado e ao poder sobrenatural.

9 CONCLUSÃO

Há uma enorme interjeição na busca por uma resposta satisfatória quanto à finalidade e eficácia para a pena imposta através do sistema de repressão criminal do Estado. Quando se concentra essa reflexão na pena de privação da liberdade ocorre uma acentuação desse impasse. O problema inicial tratado na pesquisa evoca essa perplexidade.

É possível apontar que o recolhimento ao cárcere impõe uma realidade de transição do homem preso que deixa o território amplificado do meio social ordinário, para um território em escala de menor gradação, isto é, o território prisional. O sistema territorial desenvolvido por Raffestin (1993) autoriza uma adequação do ambiente prisional como um território específico. A territorialidade humana ao contexto do pensamento de Sack (1986) contribuiu de forma decisiva para essa convicção, quando se descortina a sua utilização como estratégia de controle.

A multiplicidade cultural, como observada a partir da ideia de identidades plurais - Claval (2007) no ambiente prisional deve ser transformada em identidades coletivas, possibilitando justamente o controle e o domínio daquele que detém a outorga ou ascensão do poder para a punição.

O panoptismo surge como fator essencial para que a territorialidade seja empreendida de maneira adequada e voltada para os seus resultados. A metodologia APAC apresentada como um modelo de prisão aberta, não dispensa os utilitários panópticos para esse controle, concentrando-se no aspecto religioso / espiritual / sobrenatural a sua linha mestra de atuação.

Sem o “olhar global” do panóptico, sem a inteira certeza do preso da APAC em estar sendo controlado e medido em suas expectativas, ações e pensamentos, não se poderia falar na implementação do método.

Os 12 elementos que compõem a metodologia APAC são articulados segundo uma organicidade de permanente acompanhamento da conduta do preso, quer no plano físico ou psíquico. A introspecção de elementos religiosos e espirituais exterioriza a ideia de que na trajetória da transformação humana do mal para o bem, estará o preso constante e totalmente observado e regulado, no âmbito físico e visível, mas, sobretudo, no aspecto invisível e espiritual.

Desse modo, é afirmativa a resposta à hipótese cogitada a respeito da presença do panoptismo na metodologia APAC, isto é, efetivamente esse modelo de prisão aberta é desenvolvido sob a perspectiva de elementos panópticos: observação permanente e global

sobre o corpo e o espírito do preso (apreensão física e psicológica do homem), com objetivos utilitaristas e de proselitismo religioso.

Afirma-se ainda a hipótese referente à finalidade da metodologia APAC como na execução penal, para se registrar que seu método é todo orientado sob o balizamento da ideologia da disciplina. Os objetivos pontuais são a transformação do ser humano preso, com o seu controle e domesticação.

O CSS ao atuar como peça de transmissão das orientações e premissas dos 12 elementos, buscando sua materialização e correção de rumos em relação a desvios, funcionando a partir de um comando automático da diretoria da APAC, visa assegurar que haja a mais completa assimilação do novo tipo de vida, perfil, postura e ajustamento. Relevante mobilização do CSS, nesse sentido, é estabelecida com a prevenção repressiva, buscando detectar e intervir em impropriedades e inadequações dos presos no território prisional. Busca se evitar ou inibir o progresso dessas anomalias para atitudes ou comportamentos que contrariem de modo inconciliável os postulados dos 12 elementos e, por isso, tratados como faltas dos presos.

O desenvolvimento deste trabalho permitiu uma resposta positiva às hipóteses inicialmente tratadas. No entanto, a riqueza complexa das categorias em análise como território e cultura, autorizou um aprofundamento mais elástico sob a ótica da questão criminal, poder do Estado e direitos humanos.

É com base nesses horizontes que utilizamos esse item das considerações finais para registros de algumas reflexões relacionadas com a problemática científica que suscitou a pesquisa.

Em uma primeira verificação, mostra-se exposto o principal motivo da antiga e crescente frustração que gravita em torno da expectativa de êxito em referência a aplicação da pena de privação da liberdade pelo Estado.

Como tivemos ocasião de abordar nos tópicos do Capítulo 2, o inconformismo quanto à suposta ineficiência do sistema de execução penal reside de modo prioritário na crença do papel e valor da pena como prevenção especial positiva.

O desapego a essa ideia faz arejar uma concepção da pena como manifestação do poder político de gestão pelo Estado, aos contornos da teoria agnóstica da pena. Não há necessidade de se buscar uma justificativa nobre ou divina para a existência da pena. Ela existe por si mesmo, pela necessidade de exercício do poder, dela não podendo se esperar mais do que isso.

A valorização do tema da pena agnóstica contribuiria em muito para que não existisse uma indevida transferência de responsabilidades em torno da problemática criminológica. As agências e setores penais assumem um objetivo para o qual não conseguem e não podem resolver de maneira plena: transformar pessoas.

A preparação de cada pessoa para a não adesão ao comportamento tipificado como crime e que viola o mínimo ético, deveria se concentrar de modo quase que absoluto em um panorama de prevenção, cuja missão é afeta à educação, economia, política e outros fatores sobre os quais o Estado deve se debruçar para a formação do cidadão. As ações antecedentes logicamente não são suficientes ou absolutamente eficazes, mas são superiores às ações posteriores, quase sempre desencadeadas em um momento de intensa continuidade da pessoa na trajetória criminal, dificultando a chamada “reeducação”.

A proposta de um abolicionismo penal limitado pode significar a retirada de uma pressão exacerbada sobre o sistema penal contemporâneo. Esse sistema busca soluções e opções, premido pela ineficiência e pela constatação de que é condutor, reproduzidor e catalisador da violência que afeta em cheio os parâmetros dos direitos humanos, sobretudo, com o rompimento da integridade física e psíquica dos presos; retirada da autonomia do preso como pessoa humana e sua coisificação.

A metodologia APAC é uma das opções e alternativas nesse cenário. Não se trata especificamente de um ineditismo. A ideologia da disciplina pautou a transição da pena de suplício para a privação da liberdade. O componente religioso e espiritual visando a reflexão pelo reconhecimento da culpa, esteve presente na orientação que acolhe o isolamento celular ou segregação como gênese da própria prisão.

Há uma densidade crescente na aceitação e incorporação da metodologia APAC no Brasil e valorização no exterior quanto à sua utilização, tanto que se transformou em política oficial da execução penal no Estado de Minas Gerais.

A dimensão da metodologia APAC não pode servir como resolução plena da problemática da execução penal, senão como um dos instrumentos para a política de redução de danos. Se o sistema oficial não oferece condições mínimas de garantia das prerrogativas de direitos humanos dos presos, uma modalidade alternativa deve ser defendida e aceita para que os danos provocados pelo próprio sistema sejam mitigados.

Mas, esse ganho não pode justificar o estrangulamento de outros direitos e liberdades, como se possível uma parcial autofagia.

Parece-nos, entretanto, equivocada a crença de que a metodologia APAC possa se apresentar como a panaceia dos problemas penais brasileiros ou mundiais. A estrutura do

método como visto, baseando-se em elementos da ideologia disciplinar, introduzida com módulos de um panoptismo de compleição religiosa e espiritual por sua essência é excludente.

A liberdade religiosa e o direito à assistência e prestação religiosa do homem preso credenciam uma forma de atuação específica na execução penal. Não há como se condensar esse encaminhamento com uma uniformidade, cuja exigência mínima para o credenciamento do preso no modelo APAC é a aceitação e submissão àquelas premissas religiosas.

Duvidosa até mesmo a legalidade e a constitucionalidade de uma generalização da ideologia da disciplina religiosa como linha de segmento do sistema de execução penal no Brasil. O Estado laico não poderia reeducar sob o prisma da exigência da opção religiosa ativa ou negativa.

A melhor acomodação da metodologia APAC é a sua alocação no sistema de execução penal como mais uma das opções de redução dos danos, totalmente opcional, sem apresentação aos presos de vantagens a títulos de pretextos, em relação àqueles que não queiram se credenciar ao recebimento daquela assistência.

A reprodução do território social embutido no território prisional para servir de modelo e preparação para o retorno do preso ao território social do qual foi desalijado por inadequação dos preceitos ali reinantes padece do mesmo mito da reeducação.

Dessa maneira, a produção de arquétipos de homens bons segundo a conotação do controle e domesticação é uma utopia que justifica a própria estratégia do poder e sobrevive de tal estratégia.

Não se pode esperar da metodologia APAC ou de qualquer outra teoria para a execução penal que obtenha uma pacificação com o controle da liberdade em sua dimensão humana, a não ser que se sacrifique essa mesma liberdade, hipótese em que não se pode falar em paz e em pacificação.

10 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Manuel Correia de. Território: Globalização e Fragmentação, 4ª edição, São Paulo: Editora Hucitec, 1998.

BENTHAM, Jeremy. O Panóptico, 2ª edição, Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

BONNEMAISON, Joël. Espace géographique et identité culturelle em Vanuatu (exNouvelles – Hébrides). Tradução de José Luiz Cazarroto (Espaço Geográfico e Identidade Cultural em Vanuatu (Ex Novas Hébridias), Journal de la Société des océanistes. 1980, 36 (68), pp. 181-188 – Disponível em: [HTTP://www.persee.fr](http://www.persee.fr)

CARA, Roberto Bustos. Território: Globalização e Fragmentação, 4ª edição, São Paulo: Editora Hucitec, 1998.

CARVALHO, Salo de. Antimanual de Criminologia, 5ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

CLAVAL, Paul. A geografia cultural, 3ª edição, Florianópolis: Ed. Da UFSC, 2007.

FOUCAULT, Michel. - Microfísica do Poder, 29ª reimpressão, São Paulo: Edições Graal, 2011.

_____. Estratégia, Poder-Saber, 2ª edição, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

_____. Vigiar e Punir. História da violência nas prisões, 39ª edição, Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

HAESBAERT, Rogério. O mito da desterritorialização. Do fim dos territórios à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

MARCÃO, Renato. Curso de Execução Penal, 12ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

MARMELSTEIN, George. Curso de Direitos Fundamentais, 4ª edição, São Paulo: Editora Atlas, 2013.

MATHIESEN, Thomas. La Política Del Abolicionismo. In: SCHEERER, Sebastian et al. Abolicionismo, Buenos Aires, Ediar, 1989.

MÉO, Guy di. Composantesspatiales, formesetprocessusgéographiques dès identités. Annales de Géographie, 2004, v. 113, n. 638-639, p. 339-362. Tradução de José Luiz Cazarotto (disponível em <http://www.persee.fr>).

MILLER, Jacques-Alain, A máquina panóptica de Jeremy Bentham. (O Panóptico, 2ª edição, Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008).

MOLINA, Antonio García-Pablos de – GOMES, Luiz Flávio, Criminologia (Introdução a seus fundamentos teóricos. Introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Criminais), 7ª edição, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MOTTA, Manoel Barros da. Apresentação de Estratégia, Poder-Saber, 2ª edição, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010 (FOUCAULT, Michel).

NETO, Sílvio Marques. A Execução Penal à Luz do Método APAC. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2012.

NONATO, Eunice Maria Nazarethe. Educação de mulheres em situação prisional: uma experiência que vem do sul, no processo de reinvenção social, São Leopoldo: Universidade Vale do Rio dos Sinos, 2010.

OLIVEIRA, Murilo Andrade de. A Execução Penal à Luz do Método APAC. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2012.

OTTOBONI, Mário. Vamos Matar o Criminoso? Método APAC, 2ª edição, São Paulo: Editora Paulinas, 2004 e 2006.

_____ Ninguém é irrecuperável, 2ª edição, São Paulo: Editora Cidade Nova, 2001.

PINTO, Felipe Martins. A Execução Penal à Luz do Método APAC. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2012.

RAFFESTIN, Claude. Por uma geografia do poder, São Paulo: Editora Ática, 1993.

RESENDE, Tomás de Aquino. A Execução Penal à Luz do Método APAC. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2012.

ROBLES, Gregório. Os Direitos Fundamentais e a Ética na Sociedade Atual. Barueri: Manole, 2005.

ROSENDAHL, Zeny e CORRÊA, Roberto Lobato. Território, Cultura e Des-territorialização – Religião, Identidade e Território, Rio de Janeiro: EdUERJ, 1999.

ROSENDAHL, Zeny. Território e territorialidade: uma perspectiva geográfica para o estudo da religião. In: ROSENDAHL, Zeny e CORRÊA, Roberto Lobato (Orgs.). Geografia: temas sobre cultura e espaço. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2005.

SACK, R.D. Human Territoriality: Its Theory and History. Cambridge: Cambridge University Press, 1986. 268 p.

SAQUET, Marco Aurélio. Abordagens e concepções de território. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

SANTOS, Milton, A natureza do espaço. São Paulo: Editora Hucitec, 1996.

SILVA, Armando Corrêa da. Território: Globalização e Fragmentação, 4ª edição, São Paulo: Editora Hucitec, 1998.

VALVERDE, R. O. Transformações no conceito de território: competição e mobilidade na cidade. Revista Espaço Tempo. São Paulo: GEOUSP, nº 15, p. 119-126, 2004.

10.1 REFERÊNCIAS DE LEGISLAÇÃO

Código Penal Brasileiro (Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941).

Lei de Execução Penal (Lei 7.210, de 11 de julho de 1984).

Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989 (Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências)

Lei 9.455/97, de 07 de abril de 1997 (Define os crimes de tortura e dá outras providências)

Lei 10.216, de 06 de abril de 2001 (Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental)
Textos completos e atualizados da legislação disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/legislação>

Resolução 113, de 20 de abril de 2010 – Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, e dá outras providências) Disponível em <http://www.cnj.jus.br>

Leis Estaduais de Minas Gerais: 11.404, de 25/01/1994 (Contém normas de Execução Penal) e 15.299, de 09 de agosto de 2004 (Acrescenta dispositivos à Lei nº 11404, de 25/01/1994, que contém normas de execução penal e dispõe sobre a realização de convênio entre o Estado e as Apacs) Disponível em: <http://www.almg.gov.br>

Sítio pesquisado: <http://www.tjmg.jus.br> – Assunto: Novos Rumos na Execução Penal